

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED REGIONAL MARINGÁ

Aprovado na 58ª Assembleia Geral Extraordinária em 08/12/2025

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A UNIMED REGIONAL MARINGÁ – Cooperativa de Trabalho Médico, rege-se pelo presente Estatuto e disposições legais em vigor, tendo:

- I.** Sede, administração e foro na cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná;
- II.** Prazo de duração indeterminado;
- III.** Área geográfica de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrangendo os municípios de Ângulo, Astorga, Atalaia, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Melo, Nova Esperança, Ourizona, Paçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor, entre outros do Estado do Paraná, que possam vir a ser agregados à sua área de ação;
- IV.** Exercício social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo único. A UNIMED REGIONAL MARINGÁ poderá criar extensões voltadas ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Art. 2º. A Cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica, para sua defesa econômica e social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento do serviço de assistência médica.

§ 1º. No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa, em nome de seus cooperados, poderá assinar contratos:

- I.** Com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, para prestação de assistência médico-hospitalar aos seus empregados, diretores e respectivos dependentes;
- II.** Com pessoas físicas, instituindo planos de assistência médica pessoal ou familiar.

§ 2º. Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará, coletivamente, os cooperados, agindo como sua mandatária.

§ 3º. Os cooperados executarão os serviços médicos, como autônomos ou como empresário unipessoal, em seus estabelecimentos próprios ou em instituições hospitalares da Cooperativa ou a ela conveniados, respeitado o princípio da livre escolha por parte do usuário, observando-se o Código de Ética Médica e as normas internas da Cooperativa.

§ 4º. A Cooperativa promoverá:

- I. Educação cooperativista de seus integrantes;
- II. Campanhas de expansão do cooperativismo;
- III. Estruturação para o fomento, captação e execução de pesquisas clínicas, científicas e de inovação, bem como atividades de ensino, inclusive programas de residência médica, estágios supervisionados e outras modalidades de formação e aperfeiçoamento profissional, em articulação com instituições de ensino e pesquisa, quando necessário;

§ 5º. Para incrementar os seus objetivos sociais e viabilizar a prestação de serviços de interesse comum, a Singular poderá associar-se e/ou assumir contratos de outras Cooperativas, Federações ou Confederações de Cooperativas, independentemente de seus objetivos e finalidades. Bem como firmar convênios, para assistência médico-hospitalar, com outras administradoras de planos de saúde públicas ou privadas.

§ 6º. Para o desempenho das atividades profissionais dos cooperados e cumprimento de seus objetivos sociais, a cooperativa poderá adquirir e contratar serviços hospitalares, laboratoriais e afins, na condição de negócio/ato auxiliar e complementar, tudo para o fim de se possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades de assistência médica

§ 7º. Ainda para a consecução de seus objetivos sociais e o regular cumprimento de suas obrigações legais e contratuais, a Cooperativa poderá possuir rede própria de atendimento, composta por estabelecimentos de saúde como hospitais, laboratórios, serviços de imagem, pronto-atendimentos, pronto-socorros, consultórios, centros de atendimento, clínicas de reabilitação, entre outros que visem a prática de ações necessárias desde a prevenção da doença até a manutenção ou reabilitação da saúde de seus beneficiários, observados os termos da legislação vigente.

§ 8º. Com o mesmo propósito, poderão ser mantidos pela Cooperativa serviços adicionais de assistência à saúde como os de atenção e internação domiciliar, atendimento em cuidados paliativos, transporte aeromédico, atendimentos de urgência e emergência, saúde ocupacional, entre outros admitidos legalmente.

§ 9º. Para a garantia do cumprimento de sua missão, sua continuidade e sustentabilidade alinhadas aos seus objetivos, a Cooperativa deverá implementar práticas e estruturas de governança, controles internos e gestão de riscos que sejam efetivos e consistentes com a natureza, escala e complexidade de suas atividades.

§ 10º. As práticas e estruturas de governança de que trata o parágrafo anterior devem ser implementadas de modo a assegurar a confiabilidade das informações produzidas pela Cooperativa, o atendimento à legislação e às normas internas aplicáveis e a utilização eficiente dos recursos.

CAPÍTULO III – DOS LIVROS

Art. 3º. A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I.** De Matrícula;
- II.** De Atas das Assembleias Gerais;
- III.** De Atas dos Órgãos de Administração;
- IV.** De Atas do Conselho Fiscal;
- V.** De presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- VI.** Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 4º. No Livro de Matrícula, os cooperados pessoas físicas serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I.** Nome, idade, estado civil, nacionalidade, especialidade e endereço residencial e comercial;
- II.** Data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III.** Conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

Parágrafo único. Nos casos em que há vínculo, também, de pessoa jurídica, deverão constar os dados básicos de identificação da sociedade unipessoal, como nome, CNPJ, data de admissão e conta corrente.

CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º. O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 2.297.920,00 (dois milhões duzentos e noventa e sete mil novecentos e vinte reais).

§ 1º. O capital é dividido em quotas-partes, cujo valor de cada quota-parte é de R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais).

§ 2º. A quota-parte é indivisível e intransferível, não podendo ser negociada, nem dada em garantia.

§ 3º. A subscrição, realização e restituição de quotas-partes será averbada na Ficha de Matrícula do cooperado.

§ 4º. O capital social pode ser alterado, independentemente de reforma estatutária, por:

I. Deliberação da Assembleia Geral Ordinária, para correção da expressão monetária de seu valor;

II. Deliberação da Assembleia Geral, especificando o limite de aumento, mediante capitalização de sobras ou de reservas, podendo importar em alteração do valor nominal das quotas-partes ou distribuição de quotas novas correspondentes ao aumento, entre cooperados, na proporção do número de quotas que possuem.

§ 5º. Depois de encerrado o exercício social, quando ocorrer apuração de sobras, poderão a critério do Conselho de Administração, ser pagos ou creditados ao capital, juros de até 12% (doze por cento) sobre o capital social integralizado.

Art. 6º. O cooperado pessoa física obriga-se a subscrever 167 (cento e sessenta e sete) quotas-partes do capital social.

Art. 7º. O cooperado, na condição de pessoa física, pode integralizar as quotas-partes subscritas de uma só vez, à vista, ou em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, obrigando-se a arcar, inclusive, com eventuais acréscimos incidentes sobre as mesmas no período de parcelamento.

Art. 8º. A sociedade unipessoal cooperada, desde que subscritas as quotas parte pelo cooperado na condição de pessoa física, que é o seu titular, subscreverá 2 (duas) quotas-partes, integralizadas à vista.

Art. 9º. Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, a restituição das quotas-partes se dará após aprovação do Balanço Geral do exercício em que o cooperado deixar de integrar a Cooperativa.

§ 1º. As quotas-partes serão restituídas pelo seu valor institucional, acrescidas, na proporção da produção do cooperado, do que lhes foi creditado, desde que cumpridas as obrigações assumidas pelo demitido, eliminado ou excluído.

§ 2º. Nos casos em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-lo em prazo idêntico ao de sua integralização, a partir do exercício financeiro posterior ao desligamento.

§ 3º. As restituições não reclamadas, administrativamente, no prazo de 05 (cinco) anos da data da aprovação do Balanço do exercício em que ocorreu o desligamento do cooperado, serão consideradas prescritas, ressalvada a via judicial.

CAPÍTULO V – DOS COOPERADOS

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO

Art. 10º. Poderão associar-se à Cooperativa, observados os dispositivos estatutários e regimentais, bem como a possibilidade técnica de prestação de serviço, de reunião, controle e operações da Cooperativa, os médicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, que:

- I.** Tenham livre disposição de sua pessoa e bens;
- II.** Exerçam atividade médica, de forma autônoma, em um ou mais municípios da área geográfica de ação da Cooperativa, fixada no art. 1º, inciso III, deste Estatuto;
- III.** Concorde com os termos do presente Estatuto Social, do Regimento Interno da Cooperativa e as deliberações dos conselhos de administração e técnico;
- IV.** Não exerçam qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da Cooperativa, prejudicial aos seus interesses ou com eles colidentes;
- V.** Não sejam sócios, nem ocupem cargo ou função de direção em operadoras de planos de saúde, assim como em empresas que, de alguma forma, exerçam atividade concorrente com esse tipo de atividade, como clínicas populares, operadoras de cartões de desconto ou de benefícios, entre outras;
- VI.** Estejam registrados nas especialidades ou áreas de atuação médicas em que se propõem a atuar, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Federal de Medicina;
- VII.** Tenham prestado serviços na condição de credenciado, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, após aprovação em processo de admissão de provas e títulos, promovida por empresa autônoma e especializada ou pela Cooperativa, de acordo com as regras e requisitos contidos em edital especificamente publicado para este fim;
- VIII.** O Regimento Interno regulará os documentos, prazos e critérios mínimos do Processo de Admissão de Novos Cooperados.

§ 1º. A possibilidade técnica de prestação de serviço, imposta como condição essencial para admissão de novos associados pelo disposto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.764/71, não diz respeito, nem guarda relação com a capacidade técnica ou com a formação profissional dos proponentes a cooperado. Sua determinação ocorrerá pela aferição da preservação da missão institucional da sociedade frente as novas admissões, através da garantia de continuidade das atividades que constituem o seu objeto social, sendo constatada, dentre outros, pela evidenciação dos seguintes elementos:

- a)** manutenção da capacidade de reunião, controle e desenvolvimento das operações da Cooperativa, como forma de garantir a geração de trabalho e a defesa econômica e social de seus associados, condição que será determinada, prioritariamente, pela preservação da proporção mínima de 160 (cento e sessenta) beneficiários para cada médico cooperado;
- b)** verificação da capacidade operacional, econômica e financeira da Cooperativa de fazer frente aos ônus oriundos das novas admissões, em especial os decorrentes do aumento da utilização dos serviços de saúde por parte dos beneficiários, provocado pelo acréscimo no número de médicos, e o consequente aumento das garantias financeiras exigidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, provenientes da maior utilização do plano, assim como em relação aos investimentos em apoio logístico e recursos humanos, relativos à aquisição de *softwares* e equipamentos necessários aos atendimentos realizados em consultório, treinamentos destinados às secretárias e custeio dos benefícios sociais destinados aos cooperados, como plano de saúde, plano de previdência privada, pagamento de anuidade do CRM, entre outros;
- c)** cumprimento das obrigações relacionadas à garantia do atendimento a ser prestado aos beneficiários, nos termos em que dispõe a legislação aplicável às operadoras de planos privados de assistência à saúde e às normas regulamentadoras editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

§ 2º. Será admitida pessoa jurídica como associada, desde que obedecidas as condições estatutárias vigentes à época da solicitação do ingresso.

§ 3º. Em caráter excepcional, o Conselho de Administração poderá dispensar o cumprimento dos requisitos de ingresso estabelecidos neste artigo, quando a admissão do associado for condição determinante, devidamente comprovada, para a celebração de novos contratos de interesse da Cooperativa. O mesmo poderá ser aplicado quando ficar evidenciado que o número reduzido de cooperados em uma ou mais especialidades

médicas, torne inviável o atendimento dos beneficiários nos prazos fixados pela legislação regulamentar, sujeitando a Cooperativa à imposição de multas pecuniárias ou à suspensão de comercialização de seus produtos.

Art. 11. Será admitida a associação de pessoas jurídicas, exclusivamente na modalidade de Sociedade Unipessoal, desde que o objeto societário seja a viabilização da atividade profissional da medicina do titular do ingresso na Cooperativa, como pessoa física.

§ 1º. A admissão como sociedade unipessoal deve, obrigatoriamente, ser realizada após a cooperação da pessoa física de seu titular, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 2º. O pedido de associação será submetido à aprovação da Diretoria, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 3º. A sociedade unipessoal fica sujeita às mesmas normas e regramentos do seu cooperado titular, reservando-se à Cooperativa o direito de exigir, na forma regimental, a comprovação da regularidade que lhe permita a continuidade como cooperada.

§ 4º. Fica assegurado aos atuais cooperados, bem como aqueles que ingressem após a aprovação deste Estatuto em grau de reforma, a qualquer momento, o requerimento de acréscimo de duplo vínculo como sociedade unipessoal, contanto que cumpridos todos os requisitos estatutários e regimentais previstos para os que pedem ingresso nesta condição.

§ 5º. A sociedade unipessoal que, após o seu ingresso como sócia, por qualquer motivo, alterar o seu regime jurídico, será excluída da cooperativa.

Art. 12. O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 13. As vagas para credenciamento com a finalidade de cooperativização serão determinadas por especialidade ou área de atuação médica, de acordo com os critérios da necessidade, da preservação da garantia de atendimento aos beneficiários e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Cooperativa. A quantidade de vagas será definida em deliberação conjunta entre os membros dos Conselhos de Administração, Técnico e dos representantes do Conselho de Especialidades, após análise dos estudos realizados pela área técnica da Cooperativa. A abertura de vagas deverá ocorrer pelo menos uma vez ao ano, ou em periodicidade menor, cabendo tal definição ao Conselho de Administração.

§ 1º. O número de vagas disponíveis, os critérios de seleção, o tipo de vínculo contratual, o local da prestação dos serviços, assim como a forma de remuneração e as

demais condições para o credenciamento, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração e constarão de edital, cuja divulgação ocorrerá através da fixação nos locais de costume, quadros de avisos da Cooperativa, e/ou por intermédio de outros meios de comunicação, para conhecimento dos interessados que, para serem aprovados, como cooperados pessoas físicas, deverão comprovar o atendimento dos seguintes requisitos mínimos, além de outros que possam ser estabelecidos:

- a) Registro na especialidade ou área de atuação médica pretendida, perante o Conselho Federal de Medicina;
- b) Exercício de atividades profissionais de forma autônoma, na especialidade ou área de atuação médica pretendida, na área geográfica de ação fixada no art. 1º, inciso III, deste Estatuto.

§ 2º. A aprovação em processo seletivo e o cumprimento de um período mínimo de credenciamento, como condições para admissão na Cooperativa, terão por finalidade assegurar:

- I. A igualdade de oportunidades entre os interessados;
- II. A primazia da escolha por critérios técnicos;
- III. A qualidade profissional dos postulantes à condição de novos cooperados;
- IV. A segurança dos serviços prestados aos beneficiários do plano;
- V. A equidade e transparência nos processos de admissão.

§ 3º. O processo seletivo poderá ser conduzido pela própria Cooperativa ou por empresa contratada para este fim, cabendo tal decisão ao Conselho de Administração, após ouvido o Conselho Técnico.

§ 4º. A Cooperativa poderá optar pela contratação do profissional selecionado por intermédio de pessoa jurídica de prestação de serviços médicos de que o mesmo seja titular, desde que legalmente constituída e devidamente registrada no CRM/PR, nos termos das Leis 6.839/80 e 9.656/98.

§ 5º. Na contratação dos selecionados, deverão ser adotados pela Cooperativa modelos de remuneração que privilegiem a avaliação dos resultados em saúde e não o volume de procedimentos executados.

§ 6º. A aprovação do candidato no processo de seleção não implica em garantia do direito de ingresso como cooperado, devendo a sua conduta profissional ser avaliada durante todo o período de credenciamento pela Cooperativa, que poderá optar pelo descredenciamento, a qualquer tempo, nos termos dispostos em contrato.

§ 7º. Entre outros que possam ser constatados durante o período de credenciamento, os seguintes fatores serão considerados como indicadores de falta de adesão aos propósitos sociais da Cooperativa, constituindo causa para o rompimento contratual, bem como para a rejeição do pedido de ingresso como cooperado, após o período de 24 (vinte e quatro) meses de prestação de serviços:

- I.** Infrações ao Código de Ética Médica, à Lei nº 9.656/98, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, ao Código de Conduta ou às deliberações dos órgãos de administração da Cooperativa;
- II.** Inobservância de protocolos e consensos da especialidade ou área de atuação médica;
- III.** Conduta profissional em desacordo com a medicina baseada em evidências ou com o padrão médio de comportamento dos demais integrantes da especialidade ou área de atuação médica;
- IV.** Indução de demanda ou prática de atos médicos desnecessários;
- V.** Falta de urbanidade ou comportamento inadequado no trato com pacientes, colegas de profissão e colaboradores;
- VI.** Suspensão injustificada dos atendimentos ou discriminação aos beneficiários do plano de qualquer ordem, em especial na marcação de consultas ou na realização de procedimentos médicos;
- VII.** Baixa resolutividade nos atendimentos.

Art. 14. Cumprido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de credenciamento, o candidato que pretender associar-se preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a e anexando a documentação exigida e prevista no Estatuto Social e no Regimento Interno, não sendo aceito a entrega de documentação incompleta.

§ 1º. As propostas dos solicitantes serão analisadas conforme ordem de apresentação, obedecendo a seguinte tramitação:

- I.** Preenchida a proposta de admissão e anexada a documentação exigida, esta será inicialmente apreciada pelo Conselho Técnico, que emitirá parecer fundamentado quanto ao seu conteúdo e regularidade, bem como quanto às adequações estatutárias e regimentais;
- II.** Sendo constatado o não preenchimento dos requisitos estatutários e regimentais, ou na hipótese da existência de falhas ou incorreções na apresentação dos documentos, estes serão devolvidos ao proponente, que poderá candidatar-se novamente ao ingresso, desde que corrigidas as irregularidades, obedecendo à nova ordem de solicitação;

III. Estando em ordem a documentação e atendidos os requisitos estatutários e regimentais, o Conselho Técnico emitirá parecer favorável para subsequente encaminhamento para discussão e deliberação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Após deliberação pelo Conselho de Administração, o candidato aprovado estará apto a ingressar no quadro de cooperados, assinando, juntamente com o Presidente, a Ficha de Matrícula, comprometendo-se a subscrever as respectivas quotas-partes do capital social, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), no caso de apresentação de justificativa fundamentada. O candidato não aprovado poderá, a critério do Conselho de Administração, ter seu contrato de credenciamento renovado pelo período máximo de 12 (doze) meses, findo o qual, poderá pleitear novamente o ingresso como cooperado. Caso o pedido seja novamente rejeitado pelo Conselho de Administração, o candidato será obrigatoriamente descredenciado, somente podendo tomar parte em novo processo seletivo para credenciamento após decorrido o prazo de 12 (doze) meses.

§ 3º. A efetivação da admissão ficará condicionada, como último requisito, à comprovação de conclusão, durante o período de credenciamento, de curso de educação cooperativista, oferecido por entidade integrante do Sistema Unimed, bem como à participação do cooperado ingressante em evento admissional a ser promovido pela Cooperativa.

§ 4º. A admissão dos novos associados ocorrerá em datas fixadas pelo Conselho de Administração, após o cumprimento das exigências contidas nos parágrafos anteriores e da subscrição das suas respectivas quotas-partes.

Art. 15. Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 1º. Fica impedido de votar e ser votado, nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

- I.** Tenha sido admitido depois de convocada à respectiva Assembleia Geral;
- II.** Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o exercício social imediatamente anterior;
- III.** Perder, temporariamente, esta condição por aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que perdurou o vínculo.

§ 2º. O impedimento constante do parágrafo anterior, inciso II, somente terá validade após notificação, por escrito, da Cooperativa ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício social.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS

Art. 16. São direitos do cooperado:

I. Participar de todas as atividades que constituam objetivo da Cooperativa, recebendo pelos seus serviços e com ela operando, de acordo com normas estatutárias e regimentais;

II. Votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as condições de elegibilidade e respeitadas as restrições estatutárias:

- a) O cooperado com duplo vínculo, pessoa física e jurídica, em atendimento à Legislação Cooperativa, somente terá direito a um voto; e
- b) A sociedade unipessoal não pode ser votada para cargos eletivos na Cooperativa.

III. Solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede social, o Balanço Geral e os Livros Contábeis e de Matrícula;

IV. Participar do rateio das sobras líquidas do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;

V. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados, podendo apresentar propostas de interesse social, salvo os impedimentos legais e estatutários;

VI. Solicitar demissão com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias. O pedido deve ser formalizado através de carta assinada pelo cooperado, observando-se o disposto no art. 9º, deste Estatuto;

VII. após encerrar sua atividade profissional, por aposentadoria ou invalidez, o cooperado pessoa física poderá usufruir daqueles benefícios oferecidos pela mesma, aos quais ele estiver, à época, em pleno gozo, obedecido às diretrizes criadas pelo Conselho de Administração, de acordo com a capacidade financeira da Cooperativa;

VIII. O médico cooperado poderá solicitar licença ou afastamento temporário, ao Conselho de Administração, nas seguintes condições, não se admitindo para tal finalidade a alegação de motivos particulares:

- a) Licença maternidade por até 06(seis) meses ou licença para tratamento médico, pelo tempo necessário, desde que comprovado por atestado médico;

b) Licença para realização de cursos de pós-graduação ou especialização, desde que devidamente comprovado por documentação emitida por instituição idônea, sendo a duração da licença coincidente com a duração do curso;

c) Licença para exercício de cargos públicos, eletivos ou de confiança e não caracterizados como sendo de vínculo empregatício.

§ 1º. Durante o período de afastamento o Cooperado obriga-se a não exercer atividade profissional que venha a colidir com os interesses da Cooperativa na sua área de ação, sob pena de responder a processo disciplinar, devendo assinar termo de responsabilidade neste sentido, no momento de sua solicitação.

§ 2º. Durante o período de afastamento, o Cooperado não abdica de suas obrigações junto à Cooperativa.

§ 3º. No ato de retomada de suas atividades o Cooperado deve solicitar autorização ao Conselho de Administração, de forma escrita, aguardando o parecer para voltar a exercer as atividades como cooperado.

§ 4º. Outros casos não previstos e/ou motivos excepcionais serão tratados diretamente pela Diretoria, com a aprovação do Conselho de Administração.

§ 5º. Em todos os casos de Afastamento Temporário, o cooperado não poderá apresentar produção médica no período relacionado ao seu afastamento, sendo-lhe vedado o pagamento de consultas, exames e procedimentos.

IX. Receber cédula de presença no valor a ser definido em Assembleia Geral Ordinária, os cooperados que estiverem presentes às reuniões de caráter informativo e/ou educacional, convocados pelo Conselho de Administração;

X – Ter acesso a todos os dados que componham os custos administrativos e assistenciais da sociedade, cuja verificação somente poderá ocorrer no ambiente interno da Cooperativa. As questões que digam respeito à produção médica dos cooperados somente poderão ser apresentadas ou discutidas no âmbito dos respectivos Comitês de Especialidades, Conselho de Especialidades ou do Conselho de Administração.

SEÇÃO III – DOS DEVERES

Art. 17. O cooperado se obriga a:

I. Executar como autônomo, em seu próprio estabelecimento ou em instituição hospitalar, ou congênere, da Cooperativa ou que lhe seja conveniada, os serviços que lhe forem concedidos, sem discriminação com relação aos clientes particulares e/ou de outras

operadoras de planos de saúde, observados o Código de Ética Médica, as determinações estatutárias e regimentais, bem como as deliberações do Conselho de Administração;

II. Subscriver e realizar as quotas-partes do capital e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração;

III. Prestar à Cooperativa ou a seus órgãos de administração, no prazo assinalado e por escrito, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços profissionais prestados como associado desta a seus usuários e sobre quaisquer atividades que exerça relacionadas à Cooperativa;

IV. Cumprir as disposições de lei, deste Estatuto, do Código de Ética Médica, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Conselhos de Administração e Técnico.

V. Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, bem como atuar com lisura, clareza, honestidade e obediência às normas da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento da produção e na operacionalização de contas com a sociedade;

VI. Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva legal não for suficiente para cobri-las;

VII. Protocolar pedido de apreciação à Diretoria Médica para a execução de novas tecnologias de diagnóstico ou métodos terapêuticos. O pedido (criação, indicação e utilização de novos procedimentos, equipamentos, materiais e medicamentos) deverá estar acompanhado de comprovação de evidência científica que permita a análise de sua viabilidade em até 90 (noventa) dias, devendo ser encaminhado posteriormente ao Conselho de Administração, a cargo do qual ficará a avaliação final;

VIII. Comunicar previamente ao Conselho de Administração, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a interrupção temporária ou retorno de suas atividades profissionais por período superior a 30 (trinta) dias;

IX. Observar, nos atendimentos dos beneficiários, o princípio da essencialidade dos meios a serem postos em prática para o estabelecimento de diagnóstico e para a execução do tratamento, sendo vedada a prática e/ou indicação de atos médicos desnecessários;

X. Não solicitar ou utilizar no atendimento aos beneficiários do plano tratamento clínico ou cirúrgico de caráter experimental, entendido como tal aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/regularizados no país;

que assim seja considerado (experimental) pelo Conselho Federal de Medicina – CFM ou pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO; ou que não possui as indicações descritas na bula/manual registrado na ANVISA (uso “off-label”);

XI. Não solicitar ou utilizar no atendimento aos beneficiários do plano medicamentos ou produtos para a saúde importados não nacionalizados, assim como a somente prescrever pelo princípio ativo os medicamentos que tenham que ser fornecidos pela Cooperativa, adotando obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB), em oposto à prescrição isolada pelo nome comercial (de marca), sob pena de ser descontada de sua produção mensal a diferença entre o valor do medicamento prescrito e aquele que seria fornecido pela Cooperativa, acaso a prescrição pelo princípio ativo tivesse sido observada a prescrição pelo nome comercial (de marca), somente poderá ser admitida mediante a elaboração, pelo profissional responsável, de justificativa técnica consistente, que seja referendada pelo Comitê de sua Especialidade e homologada pelo Conselho de Administração e que contenha as seguintes informações, além de outras que possam ser solicitadas pela Cooperativa: indicação da doença e do respectivo número da CID; apresentação de estudos científicos eticamente isentos e comprobatórios da eficácia superior do medicamento de marca (revistas indexadas e com conselho editorial); informações sobre prova de segurança, eficácia, efetividade e custo/efetividade do insumo em causa, conforme critérios propostos pela Medicina Baseada em Evidências (MBE); manifestação sobre possíveis vínculos, formais ou informais, do prescritor com o laboratório fabricante do medicamento; e se há estabilidade da medicação prescrita, ou seja, se o paciente já iniciou o tratamento com a medicação requerida e, neste caso, se o medicamento vem apresentando os resultados esperados, a fim de se atestar que não há a possibilidade de mudança próxima da medicação. O desconto em produção somente será efetivado se o cooperado, depois de comunicado pela Cooperativa, insistir na prescrição pelo nome comercial (de marca), sem a apresentação de justificativa técnica;

XII. Não solicitar ou utilizar no atendimento aos beneficiários do plano procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

XIII. Não solicitar ou utilizar no atendimento aos beneficiários do plano procedimentos de inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e espermatozoides para alcançar a fertilização, por meio de injeções de espermatozoides intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos,

indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;

XIV. Não solicitar ou utilizar no atendimento aos beneficiários do plano tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como em spas, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais e afins;

XV. Não solicitar no atendimento aos beneficiários do plano medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, salvo nos casos de expressa cobertura legal ou contratual;

XVI. Não solicitar ou utilizar no atendimento aos beneficiários do plano medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CONITEC;

XVII. Não solicitar ou utilizar no atendimento aos beneficiários do plano próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

XVIII. Não solicitar ou utilizar no atendimento aos beneficiários do plano tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

XIX. Não encaminhar ou solicitar o encaminhamento dos beneficiários do plano para estabelecimentos para acolhimento de idosos, internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar ou para internações em regime domiciliar fora das diretrizes que regulamentam esse tipo de atendimento;

XX. Não solicitar ou utilizar no atendimento aos beneficiários do plano tratamento clínico ou cirúrgico, assim como o emprego de medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não normatizadas, ou fora dos padrões de utilização parametrizados pela Cooperativa, sob pena de arcar com os custos decorrentes do descumprimento de tal obrigação, através do desconto em sua produção mensal, na hipótese de persistir em tal prática depois de ser comunicado pela Cooperativa;

XXI. Não realizar cobrança aos beneficiários do plano de procedimentos ou serviços que possuam cobertura contratual;

XXII. Não solicitar ou utilizar no atendimento aos beneficiários do plano materiais implantáveis, órteses e próteses, em desacordo com o que dispõe a legislação em vigor e as Resoluções do CFM - Conselho Federal de Medicina, sob pena de arcar com os custos

decorrentes do descumprimento de tal obrigação, através do desconto em sua produção mensal, na hipótese de persistir em tal prática depois de ser comunicado pela Cooperativa;
XXIII. Não solicitar ou realizar o atendimento aos beneficiários do plano em regime de urgência/emergência, sem a apresentação das razões médicas justificadoras de tal conduta.

XXIV. Acatar a formação de junta médica nos casos de divergência clínica com a Cooperativa, acolhendo a decisão proferida por profissional a ser escolhido em comum acordo entre as partes, nos termos da legislação editada pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

XXV. Apresentar anualmente os documentos exigidos para o ingresso na sociedade, cuja atualização seja considerada necessária pela Cooperativa;

XXVI. Garantir o sigilo das informações clínicas e cadastrais de seus pacientes, mesmo após demissão do quadro social;

XXVII. Receber o representante da Unimed quando este for visitar o consultório ou clínica a fim de realizar a visita técnica e, caso seja necessário, realizar as adequações propostas para atender os atributos de qualificação;

XXVIII. Adotar protocolos e diretrizes clínicas e protocolos de segurança do paciente, baseados em evidências e validados por entidades nacionais e internacionais de referência. Adotar as normas técnicas e diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Ministério da Saúde. Adotar os protocolos clínicos elaborados pelas sociedades médicas de especialidades, documentos oficiais que estabelecem como devem ser realizados o diagnóstico, o tratamento (com critérios de inclusão e exclusão definidos) e o acompanhamento dos pacientes (follow-up), de acordo com a doença ou linha de cuidado;

XXIX. Optar pelo pagamento integral de sua produção na sua pessoa física ou na sua sociedade unipessoal, em caso de cooperados com duplo vínculo, vedada, sob pena de responsabilização societária, qualquer divisão de sua produção ou destinação de sobras para pessoa distinta daquela que recebeu a produção cooperativada;

XXX. Observar e cumprir com os padrões mínimos de produção individual, deliberados anualmente em Assembleia Geral, e apurados conforme definido pelo Regimento Interno.

§ 1º. A não observância das obrigações dispostas neste artigo, bem como das demais normas previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno que implicarem em prejuízo financeiro para a Cooperativa, além da caracterização de infração de ordem disciplinar, importará para o cooperado no dever de arcar com os custos oriundos de eventuais

pedidos de reembolso, bem como de demandas administrativas ou judiciais decorrentes de tal conduta, cuja implementação poderá ocorrer por intermédio do desconto em sua produção mensal, ou por qualquer outro meio de cobrança admitido legalmente.

§ 2º. Os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos respondem pelo montante das perdas sociais e despesas que lhe couberem com a administração da sociedade, relativas ao exercício social em que se deu a sua retirada.

Art. 18. O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor total das quotas-partes com que se comprometeu para a constituição do capital social.

§ 1º. A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa e perdura até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que se registrou o seu desligamento.

§ 2º. A causa que der margem a qualquer diligência administrativa e eventual processo administrativo envolverá, necessária e conjuntamente, tanto a pessoa física do cooperado, quanto à sociedade unipessoal deste, independentemente de a quem for atribuída; e as eventuais sanções decorrentes serão extensivas e aplicadas tanto à pessoa física quanto à jurídica.

Art. 19. As obrigações do cooperado falecido contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, perante terceiros, passam aos herdeiros prescrevendo, porém, após 01 (um) ano do dia da abertura da sucessão

SEÇÃO IV – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 20. A demissão de cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente da Cooperativa e comunicada, por escrito, ao interessado.

Parágrafo único. O cooperado que tenha se demitido poderá requerer o seu reingresso ao quadro da Cooperativa após 01 (um) ano da data de sua demissão, cumprindo, para tanto, as formalidades previstas neste Estatuto, sendo a decisão final do Conselho de Administração.

Art. 21. A eliminação do cooperado, que ocorrerá nos casos de infração legal, estatutária ou regimental, será efetivada por decisão fundamentada do Conselho de Administração, observando-se, para tanto, o procedimento administrativo próprio, previsto no Regimento Interno.

§ 1º. O cooperado eliminado deverá ser notificado, por escrito e mediante recibo, da decisão do Conselho de Administração.

§ 2º. Da decisão caberá recurso, com efeito suspensivo e no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, dirigido à Assembleia Geral Extraordinária imediatamente posterior.

§ 3º. Transitada em julgado a decisão, o termo de eliminação, assinado pelo Presidente, será averbado na Ficha de Matrícula do cooperado eliminado.

Art. 22. O cooperado será excluído:

I. Por morte

II. Por incapacidade civil não suprida;

III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 1º. O excluído, a que se refere o inciso II, deste artigo, poderá pleitear seu reingresso, desde que comprovada a cessação da causa que determinou a exclusão, obrigando-se a cumprir as formalidades de admissão previstas no presente Estatuto.

§ 2º. A modificação dos requisitos de ingresso vigentes quando da admissão do cooperado não ensejará sua exclusão se, na época da modificação, o mesmo não satisfizer as novas exigências.

§ 3º. A exclusão pelos motivos previstos no inciso III, deste artigo, dependerá de prévio processo administrativo, nos mesmos moldes da eliminação e demais penalidades disciplinares eventualmente aplicáveis aos cooperados.

Art. 23. A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data de aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço e contas do exercício em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 24. A demissão, eliminação ou exclusão do cooperado pessoa física implica, automaticamente, e de pleno direito, na demissão, eliminação ou exclusão de sua sociedade unipessoal.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

SUBSEÇÃO I – Disposições Gerais

Art. 25. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

Art. 26. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, sendo por ele presididas, auxiliado por secretário escolhido dentre os cooperados presentes.

§ 1º. Em caráter excepcional, ocorrendo motivos graves e urgentes, as Assembleias Gerais poderão, ainda, ser convocadas:

- I.** Por qualquer dos órgãos de administração;
- II.** Pelo Conselho Fiscal;
- III.** Por 20% (vinte por cento) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos quando o pedido, prévio, por escrito e assinado por todos os solicitantes, não for atendido pelo Presidente.

§ 2º. O Presidente terá o prazo de 30 (trinta) dias para atender à solicitação dos cooperados, referida no inciso III do parágrafo anterior, sob pena de caracterização da recusa.

§ 3º. A Assembleia que não for convocada pelo Presidente, será dirigida e secretariada por associados escolhidos entre os que a convocaram.

§ 4º. Considera-se motivo grave e urgente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, a ocorrência, atual ou iminente, de ato ou fato concreto que possa causar prejuízo substancial e de difícil reparação à Cooperativa, de tal sorte que estabeleça preferência absoluta em relação aos acontecimentos normais.

Art. 27. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas, mediante editais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação.

Parágrafo único. Não havendo *quórum* de instalação, no horário estabelecido, e desde que previsto nos respectivos editais, as Assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, observando-se o intervalo mínimo de uma hora entre uma e outra.

Art. 28. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 03 (três) convocações, cada uma delas com a antecedência de 10 (dez) dias em editais distintos.

Parágrafo único. Se ainda não houver quórum, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que será comunicado às autoridades competentes.

Art. 29. O Edital de convocação da Assembleia Geral conterá:

- I.** Denominação da Cooperativa seguida da expressão “convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária”;
- II.** Sequência numérica da convocação, seguida de data, horário e local da realização da Assembleia;
- III.** A ordem do dia, com as devidas especificações;
- IV.** O número de cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- V.** A assinatura do responsável ou responsáveis pela convocação.

§ 1º. No caso de convocação da Assembleia Geral pelos cooperados, hipótese contemplada no art. 26, inciso III, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 05 (cinco) primeiros solicitantes.

§ 2º. Nas convocações feitas pelo Conselho Fiscal, o Edital será assinado por todos os seus membros titulares.

§ 3º. O Edital de Convocação será fixado em locais visíveis, nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de grande circulação local e comunicado aos cooperados através de circular.

Art. 30. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral será:

- I.** 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- II.** Metade mais um dos cooperados em condições de votar, em segunda convocação;
- III.** Mínimo de 10 (dez) cooperados em condições de votar, em terceira convocação.

Parágrafo único. O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças.

Art. 31. Cada associado presente não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º. Não será permitida a representação por meio de procurador.

§ 2º. O cooperado com duplo vínculo, pessoa física e jurídica somente terá direito a um voto, não podendo, a sociedade unipessoal, ser votada para cargos eletivos.

Art. 32. Os ocupantes de cargos sociais e o cooperado não poderão votar em assuntos que a eles se refiram de maneira direta, mas não ficam privados de participar dos debates.

Art. 33. Na Assembleia Geral em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

Parágrafo único. Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente deixará a mesa, permanecendo, entretanto, no recinto, à disposição da Assembleia Geral, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 34. A Assembleia Geral poderá tomar conhecimento e debater qualquer matéria, mas apenas a que constar especificamente do Edital de Convocação poderá ser objeto de deliberação.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, permanecendo sentados os que aprovam a matéria em discussão, podendo a Assembleia Geral, em caráter excepcional, optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

§ 2º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada cooperado direito a 01 (um) voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º. Os trabalhos da Assembleia Geral constarão de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, que será assinada pelos dirigentes da mesa, por comissão de 10 (dez) associados designados pelo plenário e por todos aqueles que queiram fazê-lo, após sua leitura, discussão e aprovação no final da sessão, ou na Assembleia subsequente.

Art. 35. O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.

§ 1º. Exclusivamente, para os fins do disposto neste artigo, as reuniões e assembleias podem ser:

- I. Semipresenciais – quando os associados puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância; ou
- II. Digitais – quando os associados só puderem participar e votar a distância, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

§ 2º. A assembleia geral poderá ser realizada de forma semipresencial ou digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

SUBSEÇÃO II – Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 36. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre civil, cabendo-lhe especialmente:

- I.** Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior compreendendo o relatório do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, o Balanço Geral e os demonstrativos da conta de resultado com o parecer do Conselho Fiscal;
- II.** Dar destino às sobras e ratear as perdas;
- III.** Deliberar sobre alteração do capital social, nos termos do art. 5º, § 4º, deste Estatuto;
- IV.** Eleger, reeleger ou destituir, quando for o caso, os ocupantes dos cargos sociais;
- V.** Decidir, em última instância, os recursos e impugnações vinculados ao processo eleitoral;
- VI.** Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o exercício seguinte;
- VII.** Fixar o valor dos honorários para os membros do Conselho de Administração, da verba de representação para os integrantes dos órgãos sociais e das cédulas de presença para os Conselhos Técnico, Fiscal, Disciplinar e Ético, de Especialidades, da Comissão Eleitoral, dos Comitês de Especialidades, e para as reuniões de caráter informativo e/ou educacional convocadas pelo Conselho de Administração, estabelecendo critérios para o pagamento das referidas verbas;
- VIII.** No caso de majoração dos honorários, da verba de representação ou das cédulas de presença, o limite do aumento será o da variação da renda anual média dos cooperados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;
- IX.** Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- X.** Outros assuntos de interesse social, excluídas as matérias de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. A ordem das matérias será determinada no Edital de Convocação.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 37. A aprovação do Balanço, das Contas e do Relatório do Conselho de Administração, desonera os seus integrantes de responsabilidade para com a Cooperativa, ressalvadas as hipóteses de erro, dolo ou fraude.

SUBSEÇÃO III – Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 38. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 39. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- I.** Reforma do Estatuto Social;
- II.** Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III.** Mudança do objeto da sociedade;
- IV.** Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- V.** Contas do liquidante;
- VI.** Discutir, deliberar e decidir, em última instância, recurso interposto pelo cooperado contra decisão do Conselho de Administração que lhe tenha aplicado penalidade.

§ 1º. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que se tratam os incisos I a V deste artigo.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso VI deste artigo, a decisão será tomada pela maioria simples de votos dos cooperados presentes.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 11 (onze) membros, todos cooperados, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, para os seguintes cargos:

- I.** Presidente;
- II.** Vice-Presidente;
- III.** Diretor Administrativo;
- IV.** Diretor de Mercado;
- V.** Diretor Médico;
- VI.** 06 (seis) Conselheiros Vogais.

§ 1º. A Diretoria Executiva será composta pelos cargos elencados nos incisos I a V, supra.

§ 2º. Será permitida a reeleição para todos os cargos do Conselho de Administração, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º. Com o intuito de manter a sustentabilidade e a perenidade dos negócios, o Conselho de Administração deverá instituir, implementar e manter política e plano de sucessão de dirigente, que tenha como base as boas práticas de governança para identificar, selecionar, avaliar e capacitar, continuamente, a alta administração, objetivando o desenvolvimento e/ou a renovação qualificada de seus componentes, conforme critérios, prazos e procedimentos definidos em Norma Derivada expedidas pela Unimed do Brasil, revisado periodicamente.

§ 4º. O Conselho de Administração poderá ser integrado por qualquer cooperado, desde que possua os requisitos de elegibilidade, vedada à participação de cônjuges e parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 5º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

§ 6º. Após eleitos, todos os membros do Conselho de Administração deverão participar, num prazo de até 60 (sessenta) dias, após a posse, de um treinamento específico para conselheiros promovido pela Cooperativa ou por entidade por ela contratada, com certificação de aproveitamento, válido por no máximo 05 (cinco) anos.

Art. 41. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º. Para que sejam consideradas válidas as deliberações do Conselho de Administração, exige-se a presença da maioria de seus membros, vedada a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservando-se ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º. As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, sendo, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros presentes, na própria reunião ou na subsequente.

Art. 42. No caso de impedimento do Presidente por prazo inferior a 90 (noventa) dias, este será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º. No caso de impedimento do Vice-Presidente por prazo inferior a 90 (noventa) dias, será este substituído pelo Diretor Administrativo.

§ 2º. Nos impedimentos de mais de um membro da Diretoria Executiva, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, ou, sendo superior, houver motivo relevante e justificado, o

Presidente ou Diretor remanescente convocará o Conselho de Administração para indicar os substitutos entre seus membros.

Art. 43. Será considerado vago o cargo de conselheiro:

- I.** Com o afastamento injustificado de seu titular por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- II.** Com a apresentação de pedido formal de afastamento de seu titular;
- III.** com a morte de seu titular.

§ 1º. Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, suceder-lhe-á o Vice, que deverá completar o período de seu antecessor e convocar o Conselho de Administração para que indique, dentre seus membros, substituto para o Cargo de Diretor Administrativo, que o sucederá na vice-presidência.

§ 2º. Na vacância dos demais cargos componentes da Diretoria Executiva, o Presidente ou Diretor remanescente convocará o Conselho de Administração para indicar os substitutos entre seus membros.

§ 3º. Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho de Administração, o Presidente ou Diretor remanescente convocará Assembleia Geral para o respectivo preenchimento.

Art. 44. Perderá o cargo, automaticamente, o Conselheiro que, sem justificativa comprovada, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas.

Art. 45. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e estatutários:

- I.** Planejar e traçar normas para operações e serviços da Cooperativa, avaliando e providenciando recursos financeiros e meios necessários ao respectivo atendimento;
- II.** Fixar as despesas de administração, indicando as fontes de recurso para sua cobertura;
- III.** Indicar os bancos onde devam ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo de saldo que deverá ser mantido em caixa;
- IV.** Estabelecer as normas de controle das operações de serviços, verificando, mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento de seus negócios, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- V.** Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- VI.** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- VII.** Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatário;

VIII. Contratar e demitir empregados, bem como estabelecer as normas disciplinares aplicáveis ao respectivo quadro;

IX. Contratar, mediante justificativa, serviços de auditoria e assessoria técnica, dentre cooperados ou não, fixando-lhes atribuições e remuneração, bem como criar Comissões Especiais, transitórias ou não, para estudar, planejar ou coordenar a solução de questões específicas;

X. Deliberar sobre a demissão e eliminação de cooperados, bem como sobre a transferência de uma para outra especialidade;

XI. Aplicar penalidades ao cooperado em caso de comprovada infração legal, estatutária ou regimental;

XII. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XIII. Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XIV. Elaborar, atualizar e aprovar o Regimento Interno da Cooperativa;

XV. Elaborar, redigir, aprovar, assim como propor emendas ou alterações aos regulamentos e regimentos internos de todos os serviços assistenciais pertencentes à Cooperativa, em especial os de pronto atendimento adulto e infantil, clínicas (fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, nutrição, etc.), centro de oncologia, serviço móvel de atendimento a urgências e emergências, serviço de remoção, atenção domiciliar, medicina preventiva, atenção personalizada à saúde, além de outros que possam vir a ser instituídos, implantados ou adquiridos pela Cooperativa.

XVI. Propor a atualização do Estatuto Social e submetê-las à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 46. Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em nome da Cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com dolo ou culpa.

Parágrafo único. A Cooperativa responderá solidariamente pelos atos a que se refere o caput deste artigo, nos casos em que os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 47. Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites legais e estatutários, atendidas as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa, fixando medidas de contenção de despesas e/ou ampliação de gastos.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus integrantes.

Art. 48. Compete ao Presidente, entre outras atribuições:

- I.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleias Gerais;
- II.** Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do exercício social, balanços, contas, parecer do Conselho Fiscal e plano de metas formulado pelo Conselho de Administração;
- III.** Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- IV.** Representar a Cooperativa nas Federações, Confederações e outras sociedades ou entidades a que estiver filiada;
- V.** Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- VI.** Participar, como negociador, de toda e qualquer decisão política que diga respeito ao cooperativismo de trabalho médico;
- VII.** Assinar cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de direitos e obrigações, em conjunto com outro Diretor;
- VIII.** Zelar pela disciplina funcional da Cooperativa;
- IX.** Aplicar as penalidades deliberadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral.

Art. 49. Compete ao Vice-Presidente:

- I.** Auxiliar o Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias ou sucedê-lo em caso de vacância do cargo até o cumprimento integral do mandato;
- II.** Assinar cheques bancários e contratos em conjunto com outro Diretor;
- III.** Elaborar o plano de contas da Cooperativa;
- IV.** Contratar, ouvido o Conselho de Administração, auditores, consultores ou assessores financeiros, fixando-lhes atribuições e remuneração;
- V.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações financeiras da Cooperativa, fixando os limites máximo e mínimo de reservas de caixa e determinando aplicações de recursos no mercado financeiro;
- VI.** Estabelecer as atribuições funcionais do gerente Financeiro;
- VII.** Determinar a abertura e fechamento de conta bancária;

VIII. Determinar a cobrança de créditos da Cooperativa, fixando limite de competência do gerente Financeiro para negociações;

IX. Contratar empréstimos e financiamentos, juntamente com o Presidente, submetendo-os, se for o caso, à apreciação da Assembleia Geral;

X. Verificar a viabilidade econômico-financeira dos contratos celebrados pela Cooperativa;

XI. Apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, a proposta orçamentária, o Balanço Geral, Demonstrativo de Sobras e Perdas, e demais documentos contábeis a serem submetidos à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva, relatório mensal das atividades do setor financeiro, bem como o mapa das respectivas aplicações;

XII. Negociar taxas, juros e prêmios de seguro;

XIII. Assumir outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 50. Compete ao Diretor Administrativo:

I. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias e sucedê-lo no caso de vacância do cargo até o cumprimento integral do mandato;

II. Assinar cheques bancários e contratos em conjunto com outro Diretor;

III. Propor a desativação de programas de assistência aos cooperados e/ou empregados da Cooperativa, quando a situação desta assim o aconselhar, determinando outras medidas de contenção de despesas e/ou ampliação de gastos, de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria Executiva;

IV. Autorizar pedido de compra de material de expediente, fixando os limites de atribuição dos Gerentes Administrativo e Financeiro;

V. Negociar acordos e convenções coletivas de trabalho com os sindicatos representativos da categoria;

VI. Assumir outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 51. Compete ao Diretor de Mercado, entre outras atribuições:

I. Direcionar a política de comercialização da Cooperativa, fixando normas e procedimentos a serem utilizados pelo prestador de serviços, supervisionando a execução do contrato;

II. Detectar a necessidade de reduzir ou aumentar os valores de produtos e/ou serviços contratados, conjuntamente com o Vice-Presidente e Diretor Médico;

- III.** Contratar campanhas publicitárias dentro dos limites estabelecidos no orçamento anual, após aprovação pelo Conselho de Administração;
- IV.** Recomendar ou recusar os pedidos de patrocínio encaminhados à Cooperativa, considerando os fins institucionais da mesma e o mercado atingido;
- V.** Sugerir ao Conselho de Administração a realização de eventos sociais e esportivos, visando à confraternização dos cooperados e empregados da Cooperativa;
- VI.** Apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal e circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- VII.** Assinar cheques bancários e contratos em conjunto com outro Diretor.

Art. 52. Compete ao Diretor Médico:

- I.** Implantar métodos de educação cooperativista, promovendo a realização de cursos e palestras destinados a cooperados, empregados e usuários;
- II.** Manter o bom relacionamento da UNIMED com as entidades de classe e de especialidades;
- III.** Manter contato com diretores de clínicas e hospitais e com chefes dos serviços médicos de instituições públicas ou privadas, responsáveis pelo atendimento aos usuários, averiguando a qualidade de serviços médico-hospitalares, em conjunto com a Auditoria Médica;
- IV.** Manter contato com os cooperados e usuários, verificando a qualidade dos serviços prestados;
- V.** Receber e analisar as reclamações apresentadas por usuários e cooperados, averiguando a veracidade das mesmas e encaminhando, quando for o caso, à Diretoria Executiva, para as providências cabíveis;
- VI.** Participar das reuniões do Conselho Técnico, sempre que for apreciado por este, denúncias apuradas pela Auditoria Médica envolvendo cooperados ou conveniados;
- VII.** Fiscalizar, juntamente com o coordenador do Conselho Técnico e Auditoria Médica, as instalações e equipamentos dos cooperados/conveniados, bem como daqueles interessados em credenciar-se ou associar-se à Cooperativa;
- VIII.** Negociar com os cooperados e com clínicas/hospitais credenciados, fixando os valores dos serviços a serem prestados, detectando os problemas oriundos da prestação destes serviços
- IX.** Coordenar os setores de recebimento e processamento de contas médicas;
- X.** Revisar, podendo recusar ou acatar, as contas de serviços médicos e hospitalares;

- XI.** Elaborar, dentro de critério ético-técnico e de qualidade de serviços, as normas técnico-administrativas de interesse da Cooperativa;
- XII.** Definir normas, procedimentos e padrões estatísticos que devam ser utilizados em sua área operacional;
- XIII.** Apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal circunstanciado de seu setor, informando o movimento de glosas e os problemas detectados no relacionamento paciente/prestador de serviços;
- XIV.** Assinar cheques bancários e contratos em conjunto com outro Diretor.

SEÇÃO III – DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 53. O Conselho Técnico será formado por 06 (seis) membros, todos cooperados, que atendam os requisitos de elegibilidade, para mandato de 04 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição para o período imediato de, no máximo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 54. Compete ao Conselho Técnico:

- I.** Apresentar ao Conselho de Administração parecer fundamentado sobre a documentação apresentada pelos candidatos a ingressar no quadro social da Cooperativa, bem como a respeito do preenchimento pelos mesmos dos requisitos estatutários e regimentais necessários ao ingresso, conforme disposto no art. 14, deste Estatuto;
- II.** Receber denúncias, analisar ocorrências e sugerir ao Conselho de Administração a instauração de processo administrativo para a apuração de fatos que envolvam médicos cooperados, em parecer fundamentado;
- III.** Emitir parecer fundamentado nos casos de reingresso do eliminado, nos termos do art. 20, parágrafo único, deste Estatuto;
- IV.** Opinar nos casos que digam respeito à disciplina dos serviços da Cooperativa, envolvendo cooperados, prestadores de serviços, colaboradores e/ou usuários;
- V.** Fiscalizar e averiguar, juntamente com o Diretor Médico e Auditoria Médica, as instalações e equipamentos dos cooperados/conveniados, bem como daqueles interessados em credenciar-se ou associar-se à Cooperativa;
- VI.** Acompanhar as alterações e atualizações do guia médico do cliente;
- VII.** Analisar e deliberar as solicitações de mudança ou acréscimo de endereço formuladas por cooperados e prestadores de serviços;

VIII. Integrar o Conselho Disciplinar e Ético nos processos administrativos que visem à apuração de eventuais infrações cometidas pelos cooperados, sendo representado, nesses casos, por um de seus membros.

IX. Participar da elaboração, revisão e atualização do Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 55. O Conselho Técnico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Terão direito à cédula de presença os Conselheiros Técnicos que estiverem presentes às reuniões.

§ 2º. O controle de presença será obrigatório e de responsabilidade do Coordenador do Conselho.

§ 3º. Os membros do Conselho, em sua primeira reunião, escolherão, dentre seus integrantes, um Coordenador e um Secretário.

§ 4º. Em caso de impedimento do Coordenador, ou de vacância do cargo, assumirá o Secretário, passando a secretaria a ser exercida por membro do Conselho que tiver a inscrição mais antiga.

§ 5º. Para que sejam consideradas válidas as deliberações do Conselho Técnico, exige-se a presença da maioria de seus membros, vedada a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservando-se ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 6º. As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, sendo, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros presentes, na própria reunião ou na subsequente.

Art. 56. Perderá, automaticamente, o cargo, o Conselheiro que, sem justificativa comprovada, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas.

Art. 57. O Conselho Técnico deverá reunir-se, periodicamente, com os setores responsáveis da Cooperativa, conforme previsto no Regimento Interno, a fim de inteirar-se dos assuntos relacionados à ética e Compliance.

Art. 58. O Conselho Técnico deverá emitir relatório de atividades anuais que comporá os documentos de prestação de contas da Cooperativa, a fim de demonstrar o cumprimento de suas obrigações estatutárias.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 59. Em cumprimento à Lei 5.764/71, a Cooperativa terá, obrigatoriamente, sua administração acompanhada, orientada e fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, o qual terá como principal função se reportar aos demais associados sobre as conclusões que obteve durante o exercício social, recomendando ou não a aprovação das contas do período.

Art. 60. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre cooperados que preencham os requisitos de elegibilidade, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Parágrafo único. Não poderá compor o Conselho Fiscal o cônjuge, companheiro e parente, de até segundo grau em linha reta ou colateral, dos membros do Conselho de Administração.

Art. 61. Após eleito, o Conselheiro Fiscal deverá participar, num prazo de até 60 (sessenta) dias, de um treinamento específico para conselheiros promovido pela OCB Estadual, com certificação de aproveitamento, válido por no máximo 03 (três) anos.

Art. 62. Caso o Conselheiro Fiscal não apresente esta certificação ou deixe de participar do treinamento, o Conselho Fiscal deverá, ouvida a Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras – OCB Estadual, estabelecer novo prazo para participação em treinamento, ou substituir o conselheiro efetivo por Conselheiro Fiscal suplente certificado.

Art. 63. Em sua primeira reunião, os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus membros efetivos, um Coordenador e um Secretário, que exercerão mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Coordenador assumirá o Secretário, passando a secretaria a ser exercida pelo membro do Conselho que tiver maior tempo como cooperado.

Art. 64. O membro do Conselho Fiscal que por motivo justificado não puder comparecer a sessão, terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Coordenador do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselheiro que faltar não fará jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 65. Perderá o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante o ano civil.

Art. 66. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Parágrafo único. Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente convocará Assembleia Geral para o respectivo preenchimento.

Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I.** Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II.** Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- III.** Solicitar à Diretoria e/ou Conselho de Administração a contratação de assessoria de auditores ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV.** Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- V.** Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- VI.** Recomendar à Diretoria e/ou Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- VII.** Submeter à apreciação da Diretoria e/ou Conselho de Administração, propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
- VIII.** Solicitar a realização de perícias contábeis, sempre que houver necessidade;
- IX.** Analisar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;
- X.** Solicitar o comparecimento de técnicos e da Diretoria e/ou Conselho de Administração às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;
- XI.** Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas, e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

- XII.** Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XIII.** Verificar se os empréstimos, quando autorizados, e os adiantamentos aos associados estão proporcionais às operações efetuadas pelos beneficiários;
- XIV.** Verificar se a cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;
- XV.** Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- XVI.** Verificar se o recebimento dos créditos da cooperativa é feito com regularidade;
- XVII.** Apurar eventuais reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pela cooperativa, ou denúncias de erro ou dolo na atuação dos órgãos de administração;
- XVIII.** Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da cooperativa;
- XIX.** Conferir o saldo dos numerários existentes em disponibilidades;
- XX.** Certificar se existem exigências e ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos;
- XXI.** Averiguar se os ativos representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;
- XXII.** Verificar se o montante das despesas e das inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria e/ou Conselho de Administração;
- XXIII.** Certificar se a Diretoria, Conselho de Administração e/ou Conselho Técnico vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;
- XXIV.** Verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em Assembleia Geral foram executados, e caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;
- XXV.** Valer-se dos instrumentos disponibilizados pelo Programa de Autogestão, para o desempenho das suas funções;
- XXVI.** Participar obrigatoriamente dos treinamentos disponibilizados pelo Programa de Autogestão, salvo impossibilidade de participação por motivo de força maior, devidamente justificada;
- XXVII.** Informar à Diretoria e/ou Conselho de Administração sobre as conclusões de seu trabalho;

XXVIII. Informar à Assembleia Geral e/ou à Entidade de Representação as irregularidades constatadas e, convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XXIX. Dar acesso à Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estadual às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;

XXX. Atender às solicitações dos associados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da cooperativa;

XXXI. Integrar o Conselho Disciplinar e Ético nos processos administrativos que visem à apuração de eventuais infrações cometidas pelos cooperados.

Parágrafo único. Para os exames e verificação dos livros, contas, documentos necessários, relatórios de gestão e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal, requisitar e/ou solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da cooperativa

Art. 68. Ao Coordenador do Conselho Fiscal devem competir, entre outras, as seguintes atribuições:

- I.** Representar o Conselho Fiscal;
- II.** Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III.** Distribuir matérias para estudo, designando relatores;
- IV.** Exercer o voto comum e de qualidade nas deliberações do Conselho Fiscal;
- V.** Solicitar aos setores competentes, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil, financeira e técnico-operacional;
- VI.** Solicitar à Diretoria e/ou Conselho de Administração o pagamento das despesas de viagem de Conselheiros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal;
- VII.** Marcar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- VIII.** Designar Secretário “ad hoc” para as reuniões do Conselho Fiscal, quando necessário;
- IX.** Assinar termos de abertura e de encerramento do livro de presença, bem como rubricar suas folhas;
- X.** Dar acesso à Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras – OCB Estadual às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando solicitado;

XI. Convocar os demais membros do Conselho Fiscal para participar dos treinamentos específicos demandados pelo Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras – OCB Estadual.

Art. 69. Aos Conselheiros efetivos ou, no caso de sua ausência, pelo seu suplente, deve competir, entre outras, as seguintes atribuições:

- I.** Exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal;
- II.** Emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de Relator;
- III.** Pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo Coordenador.

Art. 70. O Conselho Fiscal poderá funcionar com o apoio da estrutura interna da Cooperativa, solicitado pelo mesmo com esta finalidade, tendo as atribuições abaixo, sem prejuízo de outras estipuladas:

- I.** Receber, expedir e manter sob sua guarda expedientes e processos de interesse do Conselho Fiscal;
- II.** Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, anotando os detalhes que deverão constar da ata;
- III.** Elaborar a ata das reuniões, enviando cópia a todos os Conselheiros;
- IV.** Promover os expedientes necessários para o pagamento de diárias e cédulas de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- V.** Manter atualizado um arquivo de decisões, resoluções, pareceres ou quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Fiscal.

Art. 71. Deverá haver, no Conselho Fiscal, um livro próprio de frequência dos membros às reuniões, que ficará sob a responsabilidade do Coordenador.

- I.** O Coordenador do Conselho Fiscal poderá designar um relator para cada expediente a ser submetido à apreciação dos demais membros, obedecido o critério de rodízio;
- II.** Quando os processos e documentos, pela sua complexidade, exigirem um exame mais demorado, será concedido o prazo, definido pelo Coordenador, para o relato e voto, contados da data da distribuição.

Parágrafo único. Terão preferência os processos que necessitem de deliberação imediata, bem como aqueles referentes à prestação de contas, balancetes e balanços.

Art. 72. O Conselho Fiscal deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, como instrumento de sua organização interna, onde devem constar os detalhes e a forma da sua atuação, sem prejuízo do disposto na Lei, no Estatuto Social da Cooperativa e no Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras – OCB Estadual, como ordenamento mínimo, deverá manter em seus arquivos, dentre outros documentos:

- I.** Estatuto Social da Cooperativa;
- II.** Legislação cooperativista em vigor (Leis, Resoluções, Circulares);
- III.** Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras – OCB Estadual;
- IV.** Cópias das atas de reunião do Conselho Fiscal;
- V.** Todos os documentos e relatórios de origem de fiscalização;
- VI.** Atas e editais de convocação das Assembleias Gerais;
- VII.** Cópias das correspondências recebidas e expedidas pelo Conselho Fiscal;
- VIII.** Cópias dos relatórios de auditorias internas e externas;
- IX.** Balanços e balancetes mensais;
- X.** Demais demonstrativos econômicos e financeiros;
- XI.** Plano anual de trabalho;
- XII.** Relatórios do Sistema de Análise da Cooperativa.

Art. 73. O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou seu substituto, quando do seu impedimento.

- I.** As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas, com o número mínimo de 03 (três) Conselheiros, efetivos ou suplentes, e as deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos, proferidos pelos Conselheiros efetivos ou, no caso de sua ausência, pelo seu suplente;
- II.** Decorridos 30 (trinta) minutos da hora aprazada, sem que haja quórum, o Coordenador deverá abrir e encerrar a reunião, fazendo consignar em ata a ausência do Conselheiro ou Conselheiros faltosos;
- III.** Os Conselheiros deverão ser convocados oficialmente para as reuniões ordinárias, conforme calendário anual, aprovado no primeiro mês após sua posse, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, para as extraordinárias, de 03 (três) dias;
- IV.** Nas reuniões extraordinárias deverão ser discutidas e votadas, exclusivamente, as matérias para as quais foram convocados os Conselheiros;
- V.** A ordem dos trabalhos deverá ser a seguinte:
 - a)** abertura da reunião, pelo Presidente e/ou Coordenador;

- b) verificação de quórum;
 - c) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 - d) leitura do expediente e comunicações diversas, se houver;
 - e) distribuição de processos e outros documentos a serem examinados;
 - f) exame e julgamento dos processos e documentos distribuídos;
- VI.** Na fase de discussão, deverá ser facultado o pedido de vista a qualquer Conselheiro, que devolverá o expediente ao plenário, na próxima reunião;
- VII.** Poderão ter acesso ao recinto da reunião, além dos Conselheiros e o apoio destes, as pessoas especialmente convidadas, desde que acordado entre os membros;
- VIII.** Os Conselheiros Fiscais suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- IX.** Os votos e pareceres proferidos deverão ser transcritos na íntegra;
- X.** Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas atas, que deverão ser assinadas pelo Coordenador e Conselheiros presentes à reunião;
- XI.** As atas deverão ser numeradas, ordinal e consecutivamente, e delas deverão constar necessariamente os seguintes elementos:
- a) Natureza, data, horário e local da reunião;
 - b) Indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;
 - c) Indicação de quem presidiu a reunião;
 - d) Resultado da discussão e votação da ata da reunião anterior;
 - e) Assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;
 - f) Encerramento e assinaturas dos presentes.

Art. 74. Como escopo da atuação do Conselho Fiscal, está a recomendação para a Assembleia Geral Ordinária dos associados, pela aprovação ou não da prestação de contas anual da gestão da cooperativa.

§ 1º. A reunião para deliberação sobre a prestação de contas da cooperativa deverá ser realizada no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência à Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º. O relato para a Assembleia Geral deverá ser elaborado de forma a sintetizar a atuação do Conselho Fiscal no decorrer e ao final do exercício social da cooperativa, culminando com a sua recomendação para os associados sobre a prestação de contas da sociedade.

§ 3º. O relato para a Assembleia deverá constar integralmente da ata da reunião de deliberação do Conselho Fiscal.

Art. 75. O Conselho Fiscal deverá reunir-se, periodicamente, com o Conselho de Administração para alinhamento da execução do planejamento estratégico, bem como para integração às boas práticas de governança.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal deverá emitir relatório de atividades anuais que comporá os documentos de prestação de contas da Cooperativa, a fim de demonstrar o cumprimento de suas obrigações estatutárias, bem como compor a memória da gestão da Cooperativa.

SEÇÃO V – DO CONSELHO DISCIPLINAR E ÉTICO

Art. 76. O Conselho Disciplinar e Ético será formado pelos integrantes do Conselho Técnico, por um membro indicado pelo Conselho de Especialidades e por um membro indicado pelo Conselho Fiscal, não podendo dele fazer parte o cooperado ao qual estiver sendo imputada a infração.

§ 1º. Compete ao Conselho Disciplinar e Ético a autuação, organização e condução dos processos disciplinares, emitindo parecer sobre questões de transgressão às normas estatutárias e regimentais em vigor na Cooperativa, envolvendo os cooperados.

§ 2º. O Conselho Técnico, tão logo receba a solicitação para instauração de processo disciplinar contra qualquer cooperado, encaminhará comunicação escrita aos Conselhos de Especialidades e Fiscal para que indiquem, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, seus membros representantes.

§ 3º. O Conselho Disciplinar e Ético reunir-se-á nos mesmos dias e horários destinados às reuniões dos Conselhos Técnico e Fiscal, para o cumprimento das atribuições previstas no parágrafo 1º.

§ 4º. Em razão do disposto no parágrafo anterior, as reuniões do Conselho Disciplinar e Ético não darão direito ao recebimento de cédula de presença, com exceção do membro indicado pelo Conselho de Especialidades, que terá direito à cédula de presença, em valor a ser definido em Assembleia Geral.

§ 5º. O controle de presença será obrigatório e de responsabilidade do Coordenador do Conselho.

§ 6º. Os trabalhos serão conduzidos pelo Coordenador e pelo Secretário do Conselho Técnico.

§ 7º. Em caso de impedimento dos membros indicados pelos Conselhos de Especialidades e Fiscal, por qualquer motivo, os referidos conselhos serão notificados

para que providenciem a substituição dos indicados. Não haverá substituição no caso de impedimento ou suspeição de algum dos membros do Conselho Técnico, incumbindo aos membros remanescentes a continuidade do processo.

§ 8º. Para que sejam consideradas válidas as deliberações do Conselho Disciplinar e Ético, exige-se a presença da maioria de seus membros, vedada a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservando-se ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 9º. As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, sendo, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros presentes, na própria reunião ou na subsequente.

§ 10º. A operacionalização do Conselho Disciplinar e Ético, no que se refere às regras procedimentais será disciplinada no Regimento Interno da Cooperativa.

SEÇÃO VI – DO CONSELHO DE ESPECIALIDADES

Art. 77. O Conselho de Especialidades será constituído pelos Coordenadores dos Comitês de Especialidades, escolhidos nos termos do § 1º, do art. 84, deste Estatuto.

Art. 78. O Conselho de Especialidades reunir-se-á ordinariamente na sede da Cooperativa a cada quadrimestre, podendo seu Coordenador, sempre que necessário, convocar reuniões extraordinárias, observada a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º. Os membros do Conselho de Especialidades escolherão, a cada dois anos, dentre seus integrantes, um Conselheiro Coordenador, um Conselheiro Secretário e um Conselheiro Vice-Secretário, cujas atribuições serão especificadas em documento interno do próprio Conselho.

§ 2º. Os cooperados escolhidos para as funções de que trata o parágrafo anterior, poderão ser novamente escolhidos para as mesmas, por apenas um único período subsequente.

§ 3º. Não poderá ser escolhido Coordenador, nem Secretário ou Vice-Secretário do Conselho de Especialidades o cooperado que:

- I.** Esteja ocupando funções de direção ou fiscalização;
- II.** Tenha vínculo empregatício com a Cooperativa;
- III.** Esteja sob efeito de suspensão de suas atividades de cooperado, por decisão administrativa;
- IV.** Não possuir, ou ter mantido nos últimos 2 (dois) anos, relacionamento ou vinculação contratual, societária, de trabalho ou empregatícia com empresa, sociedade ou

organização que atue no mesmo ramo de atividade ou que possua interesses colidentes com os da Cooperativa, bem como de suas empresas coligadas, controladas ou que pertençam ao mesmo grupo econômico ou empresarial, não importando em tal impedimento o simples exercício da atividade médica.

§ 4º. No caso do Coordenador vir a ser suspenso após ter sido investido na função, ficarão sobrestadas suas atribuições, enquanto persistirem os efeitos da suspensão.

§ 5º. Para que sejam consideradas válidas as deliberações do Conselho de Especialidades, exige-se a presença da maioria absoluta de seus membros, vedada a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservando-se ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 6º. As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, sendo, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros presentes, na própria reunião ou na subsequente.

§ 7º. Perderá, automaticamente, o cargo, o Conselheiro que, sem justificativa comprovada, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sendo substituído pelo Primeiro-Secretário do Comitê de Especialidade ao qual representa.

Art. 79. Compete ao Conselho de Especialidades:

- I. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos dos Comitês de Especialidades;
- II. Representar os Comitês de Especialidades junto à administração da Cooperativa;
- III. Assessorar os Comitês de Especialidades, em todos os sentidos, na solução de problemas referentes a cada especialidade;
- IV. Solicitar reuniões com o Conselho Técnico para dirimir dúvidas referentes ao exercício das especialidades;
- V. Auxiliar a administração da Cooperativa em suas decisões e estudos que venham a ser efetuados;
- VI. Atuar em caráter consultivo, de assessoria e de apoio às atividades do Conselho Técnico, do Conselho de Administração e Auditoria Médica.

Parágrafo único. Dado o seu caráter consultivo, as reivindicações e sugestões apresentadas pelo Conselho de Especialidades estarão subordinadas às possibilidades econômicas e operacionais da Cooperativa, bem como às decisões emanadas do Conselho de Administração.

Art. 80. O Conselho de Especialidades reunir-se-á, também, quando convocado pelo Conselho de Administração, Conselho Técnico, Conselho Fiscal ou por solicitação

da Auditoria Médica, para discussão e encaminhamento de propostas oriundas dos Comitês de Especialidades.

Art. 81. Poderão participar das reuniões do Conselho de Especialidades todos os integrantes dos demais Conselhos da Cooperativa, os cooperados em geral, bem como funcionários e terceiros, desde que especialmente convidados.

Art. 82. Terão direito à cédula de presença, em valor a ser definido em Assembleia Geral, os membros do Conselho de Especialidades que estiverem presentes às reuniões ordinárias realizadas a cada quadrimestre.

§ 1º. O comparecimento às reuniões extraordinárias ou àquelas convocadas pelo Conselho de Administração, Conselho Técnico, Conselho Fiscal e Auditoria Médica, não dará direito à cédula de presença.

§ 2º. O Conselho de Especialidades deverá reunir-se, periodicamente, com os Comitês das Especialidades, com as Comissões Assistenciais, com o Conselho de Administração e demais órgãos da Cooperativa, conforme previsto no Regimento Interno, a fim de inteira-se dos assuntos relacionados a cada área.

§ 3º. O Conselho de Especialidades deverá emitir relatório de atividades anuais que comporá os documentos de prestação de contas da Cooperativa, a fim de demonstrar o cumprimento de suas obrigações estatutárias, bem como compor a memória da gestão da Cooperativa.

SUBSEÇÃO I – Dos Comitês de Especialidades

Art. 83. Os Comitês de Especialidades são órgãos auxiliares da administração da Cooperativa, formados pelos associados integrantes de cada especialidade, em número mínimo de 08 (oito), que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais e que estejam operando com a Cooperativa.

Parágrafo único. No caso da especialidade não contar com o número mínimo de 08 (oito) integrantes, será permitida a sua associação com outras especialidades, a fim de que possam formar os Comitês de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 84. Os Comitês de Especialidades reunir-se-ão ordinariamente na sede da Cooperativa a cada quadrimestre, podendo seu Coordenador, sempre que necessário, convocar reuniões extraordinárias, observada a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º. Os membros dos Comitês de Especialidades escolherão, a cada dois anos, dentre seus integrantes, um Coordenador, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário, cujas atribuições serão especificadas em documento interno dos próprios Comitês.

§ 2º. Os cooperados escolhidos para as funções de que trata o parágrafo anterior, poderão ser novamente escolhidos para as mesmas, por apenas um único período subsequente.

§ 3º. Não poderá ser escolhido Coordenador, nem Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário dos Comitês de Especialidades os cooperados que:

- I. Estejam ocupando funções de direção ou fiscalização;
- II. Tenham vínculo empregatício com a Cooperativa;
- III. Estejam sob efeito de suspensão de suas atividades de cooperado, por decisão administrativa;
- IV. Não possuir, ou ter mantido nos últimos 2 (dois) anos, relacionamento ou vinculação contratual, societária, de trabalho ou empregatícia com empresa, sociedade ou organização que atue no mesmo ramo de atividade ou que possua interesses colidentes com os da Cooperativa, bem como de suas empresas coligadas, controladas ou que pertençam ao mesmo grupo econômico ou empresarial, não importando em tal impedimento o simples exercício da atividade médica.

§ 4º. No caso dos Coordenadores virem a ser suspensos após terem sido investidos na função, ficarão sobrestadas suas atribuições, enquanto persistirem os efeitos da suspensão.

§ 5º. O *quórum* mínimo de instalação das reuniões dos Comitês de Especialidades, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma chamada e outra, será de metade mais um de seus membros em primeira chamada; e em segunda chamada pelo número mínimo de 04 (quatro) cooperados presentes.

§ 6º. Para que sejam consideradas válidas, as deliberações deverão contar com a maioria dos votos dos membros presentes em cada reunião, sendo vedada a representação por intermédio de mandatário, reservando-se ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 7º. As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, sendo, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros presentes, na própria reunião ou na subsequente.

§ 8º. Os Comitês que contrariarem o disposto no parágrafo primeiro e deixarem de escolher, dentre seus representantes, os membros ocupantes dos cargos de Coordenador,

Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, serão considerados automaticamente dissolvidos, abrindo mão das prerrogativas previstas neste Estatuto, além de:

- I. não mais poderem se reunir na sede da Cooperativa;
- II. não mais contarem com apoio logístico ou de pessoal para realização de suas reuniões;
- III. deixar de integrar o Conselho Disciplinar e Ético, nos casos de processos administrativos que envolvam cooperados integrantes de sua especialidade.

Art. 85. Compete aos Comitês de Especialidades:

- I. Auxiliar a administração da Cooperativa em suas decisões e estudos que venham a ser efetuados;
- II. Assessorar nos trabalhos de Auditoria Médica, Conselho de Ética e Comissões Técnicas quando solicitados, emitindo pareceres técnicos sobre procedimentos e condutas médicas dentro da especialidade;
- III. Elaborar os Consensos da Especialidade, conforme a ética e a medicina baseada em evidência, segundo bibliografia isenta e de pareceres técnicos idôneos, visando o bem estar do paciente;
- IV. Avaliar e dar parecer quando da apresentação de novas técnicas e medicamentos a serem adotados pela Cooperativa encaminhando suas conclusões ao Conselho de Especialidades;
- V. Elaborar protocolos de investigação e tratamento;
- VI. Avaliar tecnicamente a composição de “pacotes” elaborados pela Cooperativa;
- VII. Colaborar na promoção das Assembleias Gerais;
- VIII. Levar ao conhecimento do Conselho de Administração reclamações sobre fatos ocorridos, devidamente fundamentados, solicitando providências, bem como trazer as reivindicações de médicos-cooperados de sua especialidade, dando sugestões para solução dos eventuais problemas observados;
- IX. Divulgar junto aos médicos-cooperados da especialidade as decisões administrativas da Cooperativa, bem como demais medidas a serem tomadas;
- X. Emitir quando solicitado pelo Conselho de Administração, parecer sobre a viabilidade de abertura de vagas para a especialidade.

Parágrafo único. Dado o seu caráter consultivo, as reivindicações e sugestões apresentadas pelos Comitês de Especialidades estarão subordinadas às possibilidades econômicas e operacionais da Cooperativa, bem como às decisões emanadas do Conselho de Administração.

Art. 86. Poderão participar das reuniões dos Comitês de Especialidades todos os integrantes dos demais Conselhos da Cooperativa, os cooperados em geral, bem como funcionários e terceiros, desde que especialmente convidados.

Art. 87. Terão direito à cédula de presença, em valor a ser definido em Assembleia Geral, os membros dos Comitês de Especialidades que estiverem presentes às reuniões ordinárias realizadas a cada quadrimestre.

Parágrafo único. O comparecimento às reuniões extraordinárias não dará direito à cédula de presença.

Art. 88. Os consensos, os protocolos e pareceres técnicos serão elaborados pelos Comitês, com a participação dos cooperados da especialidade e a equipe técnica da cooperativa (coordenador de protocolos, Auditoria Médica e Conselho Técnico).

Art. 89. Obtido consenso entre os cooperados da especialidade e a equipe técnica da cooperativa, o assunto será encaminhado ao Conselho de Administração para homologação, ou não. Após a homologação, encaminhará a todos os cooperados, bem como a todos os departamentos internos envolvidos da Cooperativa, devendo ser comunicado o respectivo Comitê, em caso de não homologação.

Art. 90. Os Comitês de Especialidades deverão reunir-se, periodicamente, com o Conselho das Especialidades, com as Comissões Assistenciais, com o Conselho de Administração e demais órgãos da Cooperativa, conforme previsto no Regimento Interno, a fim de inteirar-se dos assuntos relacionados a cada área.

Art. 91. Os Comitês de Especialidades deverão emitir relatórios de atividades anuais que comporão os documentos de prestação de contas da Cooperativa, a fim de demonstrar o cumprimento de suas obrigações estatutárias, bem como compor a memória da gestão da Cooperativa.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I – DOS CARGOS

Art. 92. Serão preenchidos, por eleição, através de votação dos cooperados, os seguintes cargos:

I. Conselho de Administração, composto de 11 (onze) membros, dentre os quais 05 (cinco) comporão a Diretoria Executiva integrada de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Mercado e Diretor Médico; e 06 (seis) conselheiros vogais, para mandato de 04 (quatro) anos;

II. Conselho Técnico, composto de 06 (seis) membros, para mandato de 04 (quatro) anos;

III. Conselho Fiscal, composto de 03 membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, para mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único. As eleições serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, no mês de março, sendo de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para os Conselhos de Administração, Técnico anualmente para preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal.

Art. 93. Até o dia 15 (quinze) de dezembro do ano anterior à eleição, o Conselho de Administração divulgará, através de comunicado aos cooperados e aviso afixado na sede da Cooperativa, a data e o local da realização da Assembleia Geral Ordinária, para o fim de estabelecer o início da contagem de prazo de inscrição das chapas.

Art. 94. Em prazo idêntico ao do artigo anterior, ouvidos os Conselhos Técnico e Fiscal, o Conselho de Administração nomeará Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) secretários, escolhidos dentre os cooperados que não estejam vinculados, nem tenham grau de parentesco com nenhum dos pré-candidatos e nem com membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, dando ciência aos associados através de circular.

Art. 95. Compete à Comissão Eleitoral:

I. Apreciar os pedidos de inscrição das chapas e decidir pela sua regularidade ou não, em parecer fundamentado, observando-se o disposto nos artigos 96, 97 e 98 deste Estatuto;

II. Fiscalizar a divulgação e propaganda das chapas concorrentes;

III. Viabilizar a utilização de processo eletrônico de votação, providenciando as urnas e o programa de votação;

IV. Em caso de inviabilidade da utilização do processo eleitoral eletrônico, deverá a Comissão Eleitoral providenciar as cédulas de votação, fazendo constar o número das chapas ao lado de quadrados em branco, contendo a relação dos nomes de todos os seus componentes e respectivos cargos, reservando espaço para assinatura dos mesários;

V. Nomear mesários, providenciar as mesas receptoras e as urnas, supervisionando os trabalhos;

VI. Proceder à apuração dos votos, nomeando tantos cooperados quantos necessários dentre os membros das mesas receptoras;

VII. Terão direito à cédula de presença, em valor a ser definido em Assembleia Geral, os membros da Comissão Eleitoral que estiverem presentes às reuniões.

Parágrafo único. As mesas receptoras serão compostas de 03 (três) membros cada, nomeados pela Comissão Eleitoral dentre cooperados e/ou colaboradores que não sejam parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, bem assim o cônjuge, de quaisquer dos candidatos.

SEÇÃO II – DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 96. Para concorrer aos cargos descritos no art. 92, o cooperado deverá preencher os seguintes requisitos de elegibilidade:

- I.** Estar em pleno gozo de seus direitos como cooperado;
- II.** Apresentar produção no exercício social que antecede ao da eleição;
- III.** Não ser casado, nem ter parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, com qualquer outro candidato aos Conselhos de Administração e Fiscal, salvo se estiver concorrendo a cargo do Conselho Técnico;
- IV.** Não estar impedido por lei ou condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- V.** Não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fê pública ou a propriedade;
- VI.** Não possuir, ou ter mantido nos últimos 2 (dois) anos, qualquer tipo de relacionamento ou vinculação, seja de forma direta, indireta, de fato ou de direito, assim como vínculo contratual, societário, de trabalho ou empregatício com empresa, sociedade ou organização que atue no mesmo ramo de atividade ou que possua interesse colidente com o da Cooperativa, bem como de suas empresas coligadas, controladas ou que pertençam ao mesmo grupo econômico ou empresarial;
- VII.** Não ser casado, nem ter parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, com pessoa que possua qualquer tipo de relacionamento ou vinculação, seja de forma direta, indireta, de fato ou de direito, assim como vínculo contratual, societário, de trabalho ou empregatício com empresa, sociedade ou organização que atue no mesmo ramo de atividade ou que possua interesse colidente com o da Cooperativa, bem como de suas empresas coligadas, controladas ou que pertençam ao mesmo grupo econômico ou empresarial.

Parágrafo único - Não configura a vedação tratada nos incisos VI e VII, o exercício do trabalho médico na condição de contratado, credenciado ou integrante do corpo clínico de instituição, empresa, sociedade ou organização que atue no mesmo ramo de atividade

ou que possua interesse colidente com o da Cooperativa, bem como de suas empresas coligadas, controladas ou que pertençam ao mesmo grupo econômico ou empresarial.

Art. 97. Para concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, de Mercado e Médico, além dos requisitos enumerados no artigo anterior, os candidatos deverão ainda:

- I.** Ter completado, no mínimo, cinco anos como cooperado, até o momento da inscrição da chapa;
- II.** Ter sido eleito, anteriormente, para o Conselho Administrativo ou Conselho Técnico, com exercício completo do mandato, ou ter exercido por pelo menos 02 (dois) mandatos o cargo de Conselheiro Fiscal;
- III.** Apresentar comprovação de conclusão em cursos de graduação, pós-graduação, de especialização, MBA, mestrado ou doutorado nas áreas de administração, financeira, economia, gestão empresarial, gestão financeira, gestão na área da saúde ou de gestão na área de cooperativismo.

Parágrafo único. Tratando-se de primeiro mandato, considera-se o mesmo cumprido, para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, o candidato que estiver no exercício do cargo no encerramento do ano fiscal que antecede ao da eleição.

SEÇÃO III – DO REGISTRO DAS CHAPAS E DOS CANDIDATOS

SUBSEÇÃO I - Dos Conselhos de Administração e Técnico

Art. 98. Para os Conselhos de Administração e Técnico não é permitido o registro de chapas incompletas e/ou que apresentem candidato para mais de 01 (um) cargo, no mesmo Conselho ou Conselho diverso.

Art. 99. Só serão aceitas as inscrições de chapas indivisíveis que discriminem os candidatos e respectivos cargos, com ressalva ao Conselho Fiscal, cujas regras estão dispostas nos artigos 106 e 107 deste Estatuto.

Parágrafo único. Não podem compor uma mesma chapa para Diretoria ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 100. As chapas solicitarão à Comissão Eleitoral o registro de seus candidatos até as 18 (dezoito) horas do trigésimo dia anterior à Assembleia Geral Ordinária, mediante requerimento, por escrito, assinado por todos os seus componentes, fazendo constar

nome, inscrição no CRM e indicação do cargo disputado, que deverá ser entregue na sede da Cooperativa, através de protocolo onde ficará consignado data e horário do recebimento.

§ 1º. O pedido de registro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. Cópia da carteira de identidade e da certidão de casamento, se for o caso, acompanhada de declaração do candidato, demonstrando atender ao disposto no art. 96, inciso III, deste Estatuto;

II. Certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Estadual e Federal, ou via internet;

III. Demonstrativo da produção do cooperado candidato, expedido pela Cooperativa;

IV. Declaração da Cooperativa comprovando a data da inscrição como cooperado, e de participação em Conselhos, nos casos do art. 97, inciso II e parágrafo único.

§ 2º. Verificadas irregularidades na composição das chapas e/ou na apresentação dos documentos a que se refere o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral abrirá prazo de 72 (setenta e duas) horas para que as mesmas sejam supridas.

§ 3º. Não sendo supridas as irregularidades no prazo determinado, a inscrição da chapa será indeferida, mediante decisão fundamentada, cabendo recurso para a Assembleia Geral Ordinária, que decidirá a pendência antes da eleição, em votação aberta.

§ 4º. É facultado às chapas substituir candidato que, for considerado inelegível, renunciar, falecer, após o termo final do registro, ou ainda tiver seu registro indeferido.

§ 5º. O substituto, na hipótese do parágrafo anterior, será apresentado pela chapa, até 03 (três) dias contados do fato que deu origem à substituição, cabendo à Comissão Eleitoral manifestar-se, em 72 (setenta e duas) horas, sobre a regularidade desta.

Art. 101. As chapas receberão números arábicos, de acordo com a ordem de registro e com tal número deverão concorrer, facilitando, assim, a divulgação, votação e apuração.

Art. 102. Qualquer cooperado em pleno gozo de seus direitos poderá impugnar qualquer candidatura, no prazo preclusivo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data de encerramento das inscrições, expondo seus motivos, por escrito, à Comissão Eleitoral.

Art. 103. Decorrido o prazo do artigo anterior a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, pela regularidade, ou não, das chapas inscritas, apreciando eventuais impugnações, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 104. Só poderão concorrer às eleições as chapas cujas inscrições tenham sido aprovadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 105. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral Ordinária, que decidirá as pendências antes da eleição, em votação aberta.

SUBSEÇÃO II - Do Conselho Fiscal

Art. 106. Os candidatos ao Conselho Fiscal concorrerão às vagas individualmente, solicitando, cada um deles, o registro de sua candidatura à Comissão Eleitoral.

§ 1º. O pedido de registro da candidatura deverá ser requerido por escrito, constando nome, inscrição no CRM e indicação do cargo disputado, e deverá ser entregue na sede da Cooperativa até as 18 (dezoito) horas do trigésimo dia anterior à Assembleia Geral Ordinária, mediante protocolo que registrará data e horário do recebimento, bem como o número de inscrição.

§ 2º. O pedido de registro da candidatura deverá ser instruído com os documentos enumerados no § 1º do art. 100, deste Estatuto.

§ 3º. A ordem dos candidatos na cédula será estabelecida de acordo com o registro da candidatura.

Art. 107. Aplica-se aos candidatos ao Conselho Fiscal às regras e prazos estabelecidos na subseção anterior, naquilo que não for incompatível.

SEÇÃO IV – DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 108. A Comissão Eleitoral fixará, nas dependências da Cooperativa, a relação das chapas concorrentes aos Conselhos de Administração e Técnico, com os nomes de seus componentes e respectivos cargos, bem como a dos candidatos ao Conselho Fiscal, ficando tais relações expostas até o dia da eleição.

Art. 109. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos a divulgação de seus programas e propaganda de suas plataformas eleitorais, sendo vedada qualquer manifestação eleitoral dentro da sede da Cooperativa, sob pena de cassação do registro da chapa e/ou candidatura individual pela Comissão Eleitoral.

Art. 110. A Comissão Eleitoral poderá indeferir a inscrição ou revogar o registro da chapa e/ou candidatura individual, que usar meio de divulgação ou propaganda que prejudique a imagem da Cooperativa ou que colida com seus objetivos.

SEÇÃO V – DA VOTAÇÃO

Art. 111. A eleição se realizará na Assembleia Geral Ordinária, em local e horário determinado para tal.

Art. 112. Havendo mais de uma chapa para os Conselhos de Administração e Técnico a eleição será por voto secreto, inclusive para os cargos do Conselho Fiscal quando os candidatos inscritos excederem o número de vagas existentes.

§ 1º. Os votos só poderão ser dados a uma chapa, não sendo permitido o sufrágio em candidatos de chapas diferentes, sendo tal voto nulo.

§ 2º. No caso de utilização de processo eletrônico de votação, tanto as chapas concorrentes aos Conselhos de Administração e Técnico, quanto os candidatos a membros do Conselho Fiscal, receberão números de identificação, de acordo com a ordem de inscrição de suas candidaturas, de modo a possibilitar a votação através de urna eletrônica.

§ 3º. Para o Conselho Fiscal, no caso de votação por cédula, esta será única, contendo o nome de todos os candidatos, observada a ordem de inscrição da candidatura, podendo os cooperados escolher até 06 (seis) dos nomes nela relacionados.

§ 4º. No caso de inscrição de chapa única para os Conselhos de Administração e Técnico e/ou inscrição de candidatos compatível com o número de vagas existentes para o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá optar pelo sistema de aclamação.

§ 5º. O cooperado com duplo vínculo, pessoa física e jurídica somente terá direito a um voto, não podendo, a sociedade unipessoal, ser votada para cargos eletivos.

Art. 113. A votação poderá ser realizada por urna eletrônica ou mesa receptora.

§ 1º. No caso da adoção de eleição por cédula, as mesas receptoras, no mínimo de 03 (três), serão instaladas no local da votação, em locais estratégicos, distribuindo-se os eleitores por ordem alfabética

§ 2º. No ato de votação é obrigatória à identificação do cooperado perante as mesas, através de carteira de identidade civil, carteira do Conselho Regional de Medicina ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto do mesmo.

§ 3º. Em caso de perda ou furto de documentos, o cooperado poderá utilizar documentos expedidos por Órgãos Competentes.

§ 4º. Os cooperados, após identificação, assinarão a lista de votação e receberão código eletrônico ou a cédula eleitoral assinada pelos mesários, votando em cabine reservada e depositando o voto na urna correspondente.

Art. 114. Será fixado ao lado de cada urna, relação completa das chapas concorrentes aos Conselhos de Administração e Técnico, bem como a lista dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 115. Cada chapa e os candidatos ao Conselho Fiscal, em consenso, poderão escolher um fiscal, entre os cooperados, não podendo esta escolha recair em quem já faça parte das mesas receptoras e/ou apuradora, devendo esta escolha ser comunicada à Comissão Eleitoral até 72 (setenta e duas) horas antes das eleições.

§ 1º. As credenciais de fiscal serão expedidas pela Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas antes da votação.

§ 2º. O fiscal poderá fiscalizar mais de uma mesa receptora, no mesmo local de votação.

Art. 116. O voto será pessoal e intransferível, não sendo permitido o voto por mandatário.

Art. 117. Os votos irregulares serão tomados em separado e colocados em envelope próprio, para apreciação e decisão da comissão apuradora.

SEÇÃO VI – DA APURAÇÃO

Art. 118. A apuração será iniciada imediatamente após o término da votação, no local da Assembleia Geral Ordinária, em sala reservada.

Art. 119. O presidente da Comissão Eleitoral dirigirá os trabalhos da comissão apuradora.

Art. 120. Só poderão estar presentes na sala de apuração, além da comissão apuradora:

- I.** 01 (um) fiscal de cada uma das chapas concorrentes e 01 (um) fiscal escolhido pelos candidatos ao Conselho Fiscal, em consenso;
- II.** Os candidatos à presidência do Conselho de Administração;
- III.** 01 (um) dos candidatos de cada chapa concorrente ao Conselho Técnico;
- IV.** 01 (um) dos candidatos ao Conselho Fiscal, indicado pelos demais;
- V.** O assessor jurídico da Cooperativa e advogados eventualmente constituídos pelas chapas/candidatos concorrentes.

Art. 121. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará os vencedores, que serão empossados de imediato, sendo que, para o Conselho Fiscal, integrarão as respectivas vagas os candidatos que obtiverem maior número de votos.

Art. 122. As impugnações de votos e/ou do resultado da eleição, serão decididas de imediato pela Comissão Eleitoral, sendo registrado junto com o número de votos válidos, brancos e nulos, o número de votos de cada chapa aos Conselhos de Administração e

Técnico, dos candidatos ao Conselho Fiscal e os pedidos de impugnação e sua decisão, em ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e representantes das chapas e candidatos concorrentes.

Art. 123. Em caso de empate serão realizadas novas eleições na mesma Assembleia, até que uma das chapas possa ser declarada vencedora.

Parágrafo único. Em caso de empate para as vagas do Conselho Fiscal será dado como vencedor o candidato que apresentar, sucessivamente, o maior tempo como cooperado; maior idade e melhor aproveitamento do treinamento de Conselheiro Fiscal previsto no art. 61, do presente Estatuto.

Art. 124. Os casos omissos ou duvidosos serão decididos pela Comissão Eleitoral, de acordo com a legislação eleitoral e princípios gerais de direito.

CAPÍTULO VIII – BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 125. O exercício social da Cooperativa terá duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 126. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil da Cooperativa, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir, com clareza, a sua situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício:

- I.** Balanço patrimonial;
- II.** Demonstração das sobras ou perdas acumuladas;
- III.** Demonstração do resultado do exercício;
- IV.** Demonstração do fluxo de caixa método direto e demonstrativo da reconciliação do lucro líquido com o caixa líquido obtido das atividades operacionais;
- V.** Demonstração do resultado abrangente;
- VI.** Demonstração da mutação do patrimônio líquido;
- VII.** Notas explicativas às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 127. Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidas as seguintes taxas:

- I.** 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II.** 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

§ 1º. As sobras líquidas, deduzidos os percentuais previstos nos incisos I e II deste artigo, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§ 2º. No caso de rateio das perdas do exercício, se insuficientes os recursos do Fundo de Reserva, a sociedade unipessoal responderá solidariamente com o cooperado que a constitui.

Art. 128. As perdas verificadas, que não tenham cobertura pelo Fundo de Reserva legal, serão rateadas entre os cooperados, após aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações realizadas com a Cooperativa.

Art. 129. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo em caso de sua dissolução e liquidação, hipótese em que será recolhido ao órgão competente, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Parágrafo único. O Fundo de Reserva poderá ser utilizado para aumentar o patrimônio da Cooperativa, desde que autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 130. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, indivisível entre os associados, mesmo em caso de dissolução da Cooperativa, é destinado a prestar assistência aos cooperados, a seus dependentes e aos empregados da sociedade, bem como a programar atividades de incremento técnico e educacional.

§ 1º. Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

§ 2º. No caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, será recolhido ao órgão competente, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

§ 3º. Os critérios de utilização do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, obedecerá à regulamentação elaborada pelo Conselho de Administração.

Art. 131. Além dos previstos nos artigos anteriores, a Assembleia Geral poderá criar outros Fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 132. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

- II. Pela alteração de sua natureza jurídica;
- III. Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não for restabelecido;
- IV. Pelo cancelamento do certificado de autorização para funcionamento;
- V. Pela paralisação de suas atividades, por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento do certificado de autorização para funcionamento e do respectivo registro.

Art. 133. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas nos incisos II a V do artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Art. 134. A dissolução deliberada pela Assembleia Geral deverá observar o procedimento previsto no art. 35 e seguintes da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

CAPÍTULO X– DA GOVERNANÇA E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 135. A Cooperativa desenvolverá e manterá programa de Governança baseado nos princípios da Integridade, Transparência, Equidade, Responsabilização e Sustentabilidade, com a finalidade de assegurar a conformidade com os mais elevados padrões nacionais e internacionais de governança corporativa e cooperativista.

Parágrafo único - O programa de Governança da Cooperativa deverá contemplar, dentre outros:

- I. adoção de um Código de Conduta e Integridade aplicável aos cooperados, administradores, empregados e terceiros relacionados a fim de preservar os princípios do Sistema Cooperativo Unimed;
- II. implementação de controles internos e políticas de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção e fraudes;
- III. mecanismos de transparência e prestação de contas nas decisões administrativas, financeiras e operacionais a fim de preservar a harmonia entre as sociedades que compõem o referido Sistema Unimed e garantir a adoção de ações integradas, respeitada a autonomia institucional;

IV. canal de denúncias independente e acessível, assegurada a confidencialidade e proteção contra retaliações;

V. capacitação periódica dos cooperados, gestores e colaboradores em temas relacionados à ética, conformidade e boas práticas cooperativistas;

VI. monitoramento e auditoria contínua dos processos internos com vistas à melhoria da gestão de riscos e à conformidade regulatória;

VII. avaliação periódica da eficácia do programa de Governança, com reporte ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Art. 136. No desenvolvimento de quaisquer de suas atividades a Cooperativa deve observar, minuciosamente, o arcabouço legal que trata da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento de suas atividades e no estrito e rigoroso cumprimento da legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e suas eventuais alterações e regulamentações complementares, assegurando que seus cooperados, colaboradores e prepostos sejam devidamente capacitados em relação ao tema e cumpram as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – O Regimento Interno da Cooperativa conterá os procedimentos a serem adotados pela Cooperativa, seus cooperados, prestadores de serviços e empregados, para o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO XI – DOS COMPROMISSOS CONSTITUCIONAIS COM O SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

Art. 137. A Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, aprovada pela Plenária Nacional Constituinte em 9 de outubro de 2025, e suas Normas Derivadas, expedidas pela Câmara Normativa, integram o presente Estatuto para todos os fins de direito, constituindo norma superior e de observância obrigatória por esta Cooperativa.

Art. 138. Em caso de conflito, omissão, dúvida interpretativa ou divergência entre qualquer disposição deste Estatuto e as normas da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed ou de suas Normas Derivadas, prevalecerão sempre estas últimas, por força de adesão institucional e de hierarquia normativa sistêmica.

Art. 139. As deliberações e atos normativos emanados da Câmara Normativa, do Conselho Confederativo, da Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo e de demais órgãos previstos na Constituição do Sistema Cooperativo Unimed têm efeito

vinculante sobre esta Cooperativa, seus órgãos de administração, fiscalização e quadro de cooperados, obrigando-os integralmente.

Art. 140. A adesão a esta prevalência normativa decorre da própria condição de integrante do Sistema Cooperativo Unimed, constituindo requisito indispensável para o uso da marca Unimed, a participação política e operacional no Sistema, bem como para o exercício dos direitos federativos e confederativos.

Art. 141. As alterações supervenientes da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e das Normas Derivadas produzirão efeitos imediatos sobre esta Cooperativa, independentemente de alteração estatutária, devendo ser ratificadas na primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 142. Nenhuma disposição deste Estatuto poderá ser interpretada ou aplicada de modo a contrariar os princípios, deveres, direitos e normas estabelecidos pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal dos administradores e dirigentes que lhes derem causa.

Art. 143. A presente cláusula de prevalência aplica-se, inclusive, às matérias de governança, área de ação, intercâmbio, uso de marca, filiação federativa, padrões de governança corporativa, ética médica e quaisquer outras disciplinadas pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e suas Normas Derivadas.

Art. 144. De forma expressa, e corroborando os artigos anteriores, fica estabelecido que:

I. Adesão e Subordinação Normativa. A Cooperativa adere, de forma integral e irretratável, à Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e às respectivas Normas Derivadas emitidas pela Câmara Normativa, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir por seus órgãos e associados;

II. Mediação e Arbitragem. As controvérsias internas no âmbito do Sistema Cooperativo Unimed, originadas ou relacionadas à Constituição do Sistema e/ou às Normas Derivadas, serão submetidas, previamente, à mediação e, não havendo acordo, à arbitragem administradas pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo, conforme seus regulamentos e nos termos da legislação aplicável;

III. Filiação Institucional. A Cooperativa manterá filiação à Federação competente e associar-se-á à Central Nacional Cooperativa Única, observando as regras de admissão, contribuição e participação definidas pela Constituição do Sistema e pelas Normas Derivadas;

IV. Obediência Institucional. A Cooperativa cumprirá as normas e as deliberações das Federações e da Confederação;

V. Área de Ação e Intercâmbio. A área de ação da Cooperativa é a definida neste Estatuto, vedada a sobreposição com outra Singular do mesmo grau. A Cooperativa respeitará integralmente o Regime de Intercâmbio Nacional e Estadual, atendendo beneficiários do Sistema sem discriminação, conforme Manuais e Normas Derivadas;

VI. Abrangência Comercializável. A Cooperativa se compromete a respeitar, na comercialização de planos de saúde, eventuais vedações em relação às abrangências geográficas, conforme delimitado pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, nos termos de Norma Derivada específica;

VII. Informações e Auditorias. A Cooperativa enviará mensalmente às entidades do Sistema as informações e relatórios gerenciais exigidos em Normas Derivadas e submeter-se-á às auditorias previstas, fornecendo acesso e documentos necessários, sob pena de responsabilização;

VIII. Participação nas Câmaras de Compensação Estaduais, Regionais e Nacional. A Cooperativa participará das Câmaras de Compensação instituídas, arcando com contribuições e obrigações correlatas, bem como acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil relativas ao Regime Especial de Compensação;

IX. Formação e Qualificação. A Cooperativa exigirá de seus cooperados e dirigentes os cursos e certificações definidos em Normas Derivadas, inclusive formação em governança corporativa e ética médica, bem como a comprovação de capacidade técnica para o exercício de cargos de gestão;

X. Plano de Sucessão. A Cooperativa instituirá e manterá plano de sucessão de dirigentes, com critérios, prazos e procedimentos definidos em Norma Derivada, revisado periodicamente;

XI. Limite de Cargos Executivos no Sistema. É vedado aos dirigentes da Cooperativa exercer, simultaneamente, mais de dois cargos executivos em quaisquer entes do Sistema Cooperativo Unimed. Considera-se cargo executivo aquele com funções diretivas, administrativas ou gerenciais nas áreas operacionais, financeiras ou mercadológicas, excluídos os cargos em conselhos;

XII. Reeleição e Renovação. É permitida a reeleição de mandatos, observadas as regras legais e os padrões de renovação periódica da composição dos órgãos de administração;

XIII. Deveres dos Administradores. Os administradores devem prestar contas periódicas, atuar com diligência e lealdade, observar a Constituição do Sistema e as Normas Derivadas e responder por atos e omissões em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções estatutárias e sistêmicas;

XIV. Assunção Econômica e Financeira. A Cooperativa está proibida de assumir obrigações econômico-financeiras de médio e longo prazos que possam afetar sua liquidez, salvo se autorizado em assembleia geral;

XV. Conduta e Conflitos de Interesse. A Cooperativa adotará Código de Conduta alinhado ao da Unimed do Brasil e observará políticas de transações com partes relacionadas e de gestão de conflitos de interesse, conforme Normas Derivadas;

XVI. Sigilo e Comunicação. É dever da Cooperativa guardar sigilo sobre informações do Sistema. Qualquer manifestação pública com potencial impacto nacional na marca Unimed deverá, previamente, alinhar-se às diretrizes da Unimed do Brasil;

XVII. Segurança da Informação e LGPD. A Cooperativa obedecerá aos padrões de segurança da informação, governança e proteção de dados estabelecidos em Normas Derivadas, sem prejuízo da legislação aplicável;

XVIII. Participação em Projetos Nacionais e Padronização de Tecnologias. A Cooperativa participará de projetos nacionais aprovados pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil e adotará soluções tecnológicas padronizadas, sistemas de compartilhamento de serviços, informações e o suporte técnico-operacional disponibilizados pela Unimed Brasil e/ou pelas Federações, que incluem sistemas de back-office, como apoio jurídico e financeiro, sistemas de CRM, RH e tecnologia da informação;

XIX. Cooperação e Ajustes Sistêmicos. A Cooperativa cooperará com a Federação e a Unimed do Brasil na adoção de planos de recuperação, regimes de compensação e eventuais medidas de intervenção previstas em Normas Derivadas, quando caracterizadas hipóteses de risco assistencial, econômico-financeiro ou de marca, especificando-se que toda a ação da Unimed do Brasil e das Federações se restringe ao assessoramento, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária frente às obrigações da Cooperativa Singular;

XX. Infrações e Sanções. O não cumprimento aos dispositivos da Constituição, Normas Derivadas, regras internas ou violação de direitos ao Sistema Cooperativo Unimed poderá implicar em responsabilidade da Cooperativa infratora e administradores

em perdas e danos em favor da sociedade prejudicada, bem como imposição de penas previstas em Norma Derivada;

XXI. Foro. Fica eleito o foro da sede da Unimed do Brasil para medidas judiciais compatíveis e residuais, sem prejuízo da cláusula compromissória de mediação e arbitragem prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 145. Nenhum dispositivo deste Estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 146. Os contratos a serem firmados pela cooperativa, com exceção daqueles pactuados com os usuários adquirentes de planos de saúde, deverão ser previamente acompanhados de parecer jurídico por escrito.

Art. 147. A Cooperativa poderá estender aos cooperados pessoas físicas que encerrarem suas atividades profissionais por aposentadoria ou invalidez, bem como aos beneficiários dependentes, inclusive de cooperados falecidos, mediante requisitos e critérios definidos no Regimento Interno, o PLANO DE SAÚDE ASSISTENCIAL, cujo benefício obedecerá a termos análogos aos que propicia ao cooperado.

§ 1º. A Cooperativa atenderá ao princípio da igualdade nesta concessão, não podendo beneficiar apenas grupo específico, mas todos que se encontrem em situação de igualdade, podendo, no entanto, regular o benefício e sua extinção.

§ 2º. A Cooperativa poderá criar fundo específico para custeio do benefício, atendendo aos requisitos do art. 28 da Lei nº 5.764/71.

Art. 148. A Cooperativa, enquanto integrante do SISTEMA COOPERATIVO UNIMED, deverá pautar sua atuação pela observância dos seguintes deveres:

- a)** Prestar à Confederação e à respectiva Federação, no prazo que lhe for estabelecido, todas as informações de interesse do SISTEMA que lhe forem solicitadas;
- b)** Cumprir as normas e as deliberações próprias e da respectiva Federação ou da Confederação, decorrentes do exercício dos direitos previstos na CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVO UNIMED;

- c) Respeitar as normas e as deliberações das demais Federações e Cooperativas Médicas Singulares de todo o Brasil, decorrentes do exercício dos direitos previstos na CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVO UNIMED;
- d) Dar execução, por intermédio dos cooperados e da rede credenciada, aos contratos federativos, confederativos e nacionais, se responsabilizando pela prestação de serviços dentro das regras estabelecidas pelo Manual de Intercâmbio Nacional e Estadual, Código de Ética Médica e normas estabelecidas pelo órgão regulador;
- e) Atender os beneficiários das sociedades integrantes do SISTEMA COOPERATIVO UNIMED, sem qualquer discriminação, segundo as normas do Manual de Intercâmbio e/ou deliberação específica do Conselho Confederativo da Unimed do Brasil;
- f) Acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, relativas ao Regime Especial de Compensação, conforme estabelecido em norma derivada específica;
- g) Observar os conceitos, obedecer e fazer obedecer aos princípios e às normas operacionais e cumprir os deveres fixados na CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVO UNIMED e nas normas derivadas que a regulamentem;
- h) Cumprir as normas derivadas elaboradas pela Câmara Normativa e observar suas decisões;
- i) Colaborar reciprocamente e com as demais sociedades integrantes do SISTEMA COOPERATIVO UNIMED;
- j) Cumprir os compromissos, pecuniários ou não, relativos a contribuições, projetos nacionais, regionais ou locais a que tenha aderido ou que sejam determinados pelos órgãos institucionais competentes;
- k) Abster-se de acionar o Poder Judiciário nas hipóteses de litígios de competência privativa da Câmara Arbitral, salvo nos casos previstos na Lei nº 9.307/96;
- l) Não tornar públicas, por quaisquer meios, dissensões com quaisquer sociedades integrantes do SISTEMA COOPERATIVO UNIMED;
- m) Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no Manual de Intercâmbio, os compromissos pecuniários e operacionais;
- n) Dar prioridade a parcerias e soluções para seus negócios, projetos e produtos adicionais junto às SOCIEDADES DO SISTEMA COOPERATIVO UNIMED;
- o) Participar de Câmaras de Compensação Nacional, Estaduais e/ou Regionais existentes no Sistema Cooperativo Unimed;

p) Abster-se de qualquer manifestação pública sobre assuntos que tenham a probabilidade de impactar nacionalmente a marca Unimed, antes de um alinhamento estratégico com a Confederação.

Art. 149. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

Art. 150. O Regimento Interno da Cooperativa deverá ser atualizado a fim de contemplar as previsões contidas neste Estatuto Social, em até 180 dias, contados do início de sua vigência.

Art. 151. Fica eleito o foro da Comarca de Maringá e subsidiariamente o foro da sede da Unimed do Brasil para medidas judiciais compatíveis e residuais, sem prejuízo da cláusula compromissória de mediação e arbitragem prevista neste Estatuto.

Art. 152. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

REGIMENTO INTERNO

Aprovado na 57ª Assembleia Geral Extraordinária em 02/10/2023.

Art. 1º. A UNIMED REGIONAL MARINGÁ – Cooperativa de Trabalho Médico, neste documento referida como Unimed, como Cooperativa, ou ainda como Singular de Maringá, é uma sociedade formada por médicos, organizada segundo os princípios cooperativistas, regida pelo Estatuto Social e pelas leis do cooperativismo.

Parágrafo único. A Singular de Maringá integra o Sistema Nacional UNIMED, coordenado pela UNIMED DO BRASIL – Confederação Nacional das Cooperativas Médicas em âmbito nacional, e pela Federação do Estado do Paraná em âmbito regional.

Art. 2º. A atividade econômica da Cooperativa, regida pelo presente documento e pela legislação pertinente, é a administração de plano de saúde por contrato com pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º – O presente documento, denominado REGIMENTO INTERNO, é parte integrante do Estatuto Social da Cooperativa.

§ 2º – A assistência médica resultante dos contratos mencionados no *caput* deste artigo será prestada, preferencialmente, pelos médicos cooperados e credenciados da Cooperativa, bem como por unidades hospitalares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia que façam parte de sua rede assistencial.

§ 3º – Na hipótese de indisponibilidade de prestador que ofereça o serviço ou procedimento cuja cobertura seja obrigatória, a Cooperativa poderá garantir que o atendimento seja realizado mediante a contratação do serviço ou procedimento com profissionais ou estabelecimentos de saúde não integrantes de sua rede assistencial.

§ 4º – Os serviços médicos prestados pelos cooperados desta Singular serão aqueles que fazem parte do rol da ANS, de acordo com a especialidade e área de atuação, conforme exigência do Conselho Federal de Medicina, aos clientes-beneficiários da UNIMED Regional de Maringá e a todos os demais clientes do SISTEMA UNIMED, via intercâmbio.

§ 5º – A Lista Referencial para solicitação e liberação de procedimentos bem como a fixação de honorários e serviços será a Tabela que for adotada pela UNIMED de Maringá com as adequações de valor fixadas administrativamente de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da Cooperativa.

CAPÍTULO I - DOS COOPERADOS

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DOS COOPERADOS

Art. 3º. A UNIMED REGIONAL MARINGÁ – Cooperativa de Trabalho Médico poderá admitir como cooperados médicos que exerçam atividades profissionais autônomas dentro da área de ação definida no art. 1º, inciso III, de seu Estatuto Social, e que não participem de qualquer atividade

contrária aos objetivos e propósitos da Cooperativa, prejudicial aos seus interesses ou com eles colidentes.

§ 1º — A disponibilização de vagas com a finalidade de cooperativação será determinada por especialidade ou área de atuação médica, de acordo com os critérios de abertura, a periodicidade e o processo de seleção dos candidatos, definidos no Estatuto Social.

Art. 4º. Para ingressar na Cooperativa, o candidato deverá preencher os requisitos de admissão previstos no Estatuto Social, entre os quais o de ter prestado serviços na condição de credenciado, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, após aprovação em seleção de títulos e/ou de avaliação curricular, instituída pela Cooperativa, de acordo com as regras e requisitos de contratação dispostos em edital especificamente publicado para este fim.

Art. 5º. O médico que já tenha sido cooperado de alguma cooperativa integrante do Sistema Nacional Unimed e fizer sua solicitação de ingresso na UNIMED REGIONAL MARINGÁ, deverá aceitar as normas e preencher as condições estabelecidas pelo Regimento Interno e Estatuto Social desta singular.

Art. 6º. Para ser aprovado, o candidato deverá apresentar a documentação exigida e cumprir todos os critérios de seleção dispostos no edital, cuja divulgação ocorrerá através da fixação nos locais de costume, quadros de avisos da Cooperativa, e/ou por intermédio de outros meios de comunicação, para conhecimento dos interessados.

Art. 7º. É de atribuição do Conselho Técnico a análise das propostas de admissão como cooperados dos candidatos aprovados no processo seletivo, após cumprido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de credenciamento, o qual emitirá parecer para subsequente encaminhamento e deliberação pelo Conselho de Administração.

§ 1º — Fica reservado ao Conselho de Administração o direito de negar a admissão de qualquer candidato, por votação da maioria dos seus membros, em decisão fundamentada.

§ 2º — Em conformidade com os artigos 6º e 7º, do Estatuto Social, para passar à condição de cooperado, o candidato deverá adquirir 167 (cento e sessenta e sete) quotas-partes do capital social da Cooperativa, podendo integralizá-las, à vista ou em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, inclusive, obrigando-se a arcar com eventuais acréscimos incidentes sobre as mesmas no período do parcelamento.

§ 3º — Os médicos aprovados e já na condição de cooperados serão incluídos por ordem alfabética na nominata da Unimed.

§ 4º — Serão incluídos na nominata de especialistas da Unimed, os médicos que assim estejam registrados no Conselho Federal de Medicina.

§ 5º — O resultado do processo de seleção terá validade máxima de 12 (doze) meses, ou até abertura de um novo certame, caso isto ocorra em prazo menor.

SEÇÃO II - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 8º. Em caso de haver número de candidatos superior à quantidade de vagas ofertadas, em qualquer certame ou processo seletivo realizado pela Cooperativa, deverão ser observados os critérios de desempate estabelecidos em edital.

Art. 9º. Na área de atuação da Cooperativa, o cooperado poderá atuar em um ou mais municípios, desde que comprove estar legalmente estabelecido nas referidas cidades.

§ 1º – O médico admitido para atuar, ou que atue em um ou mais municípios abrangidos pela Cooperativa só poderá solicitar mudança de município onde exerça a atividade, ou solicitar acréscimo de endereço, após 1 (um) ano de atuação profissional, a partir do seu ingresso na Cooperativa, em sua localidade primitiva.

§ 2º – A solicitação de mudança ou acréscimo de endereço deverá ser acompanhada de alvará de localização, licença sanitária e CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser encaminhada ao Conselho Técnico que fará a análise e deliberação.

Art. 10. Quando surgir nova especialidade ou área de atuação devidamente reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina e ainda não existente na Cooperativa, caberá a admissão de novos cooperados mediante Parecer do Conselho Técnico e aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O preenchimento de vaga em nova especialidade ou área de atuação dependerá do atendimento de todas as normas para admissão prevista neste Regimento Interno e no Estatuto Social.

Art. 11. Os diplomas ou títulos estrangeiros deverão ser revalidados no Brasil e registrados no MEC e Conselho Federal de Medicina antes de serem aceitos pela Unimed de Maringá.

Art. 12. O cooperado que exerça determinada especialidade e pretenda exercer outra, nunca mais de duas, deverá obrigatoriamente cumprir as seguintes exigências:

- a) Apresentar o Título da Especialidade registrado no Conselho Federal de Medicina;
- b) Será dispensada a integralização da quota parte.

SEÇÃO III – DIREITOS E DEVERES

Art. 13. São deveres dos cooperados:

- a) Incluir seu nome na nominata da Unimed de Maringá;
- b) Manter atualizado o endereço de seu consultório, bem como, o horário de atendimento, devendo ser imediatamente comunicado à Cooperativa qualquer alteração;
- c) Atualizar anualmente o Alvará de Licenciamento para o exercício profissional e/ou clínica especializada;
- d) Verificar e certificar, se a pessoa portadora de guia de consulta é a mesma para quem esta foi emitida, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes do fato, constituindo-se tal ocorrência em motivo para abertura de processo disciplinar;

- e) Permitir o trabalho dos Auditores da Cooperativa fornecendo com presteza todos os esclarecimentos por eles solicitados, bem como, facilitar o acesso aos consultórios, clínicas e serviços credenciados;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, bem como atuar com lisura, clareza, honestidade e obediência às normas da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento da produção e na operacionalização de contas com a sociedade;
- g) Denunciar fatos ou ocorrências de natureza ética, legal ou moral que possam ou venham prejudicar o bom nome e o bom funcionamento da Cooperativa;
- h) Solicitar instruções à Cooperativa em caso de necessidade de prestar serviço não coberto por contrato;
- i) Acatar na utilização de meios complementares e recursos terapêuticos, de que trata o artigo 17 deste Regimento, os consensos e protocolos elaborados pelos comitês de especialidades da Cooperativa e homologados pelo Conselho de Administração;
- j) Manter seus prontuários, guias e impressos da Cooperativa preenchidos a tempo e legível, sob pena de perder seus rendimentos referentes ao procedimento em questão;
- k) Formar e eleger Comitê da Especialidade;
- l) O não comparecimento do cooperado quando convocado pela Cooperativa para quaisquer esclarecimentos, sem justificativa prévia, implicará em aceitação das decisões tomadas à sua revelia;
- m) Pagar pontualmente as parcelas das quotas partes subscritas;
- n) Reservar tempo em sua agenda para cursos de educação cooperativista a serem disponibilizados pela cooperativa;
- o) Não praticar procedimentos experimentais ou práticas terapêuticas não reconhecidas pela comunidade científica, nos termos da Resolução CFM nº 1499/98 e respeitando as normas estabelecidas pela Resolução CFM nº 1609/00;
- p) Não solicitar e/ou executar serviços alheios à sua especialidade exceto em situações de urgência/emergência;
- q) Prescrever em hospitais e/ou clínicas credenciadas, sempre pelo princípio ativo do medicamento, quando este estiver disponível no mercado, com indicações semelhantes e eficácia;
- r) Nos casos em que julgue necessária a indicação ou encaminhamento de pacientes para atendimento em estabelecimentos ou por profissionais de outras localidades, observar que tal conduta seja precedida das seguintes medidas: a) verificar se o profissional ou estabelecimento indicado pertencem à rede credenciada da Unimed; b) consultar à Cooperativa se esta possui em sua rede credenciada profissionais e estabelecimentos de saúde aptos e habilitados a prestarem o adequado tratamento necessitado pelo paciente;

- s) Indicar, obrigatoriamente, nas guias de solicitações e demais impressos da cooperativa, as razões médicas justificadores dos procedimentos cuja autorização tenha sido pleiteada em regime de urgência/emergência;
- t) Prestar à Cooperativa as justificativas e esclarecimentos necessários quando os procedimentos médicos e exames complementares solicitados ou autogerados não tiverem clara indicação técnica, ou apresentarem média de solicitação ou autogeração discrepante da praticada pela especialidade, sob pena de, não o fazendo, arcar com os custos de tais eventos, através do desconto em sua produção;
- u) Não efetuar cobrança à Cooperativa, na forma de produção mensal, de consultas, procedimentos médicos ou exames complementares que não tenham sido realizados, sob pena de arcar com os custos de tais eventos, através do desconto em sua produção;
- v) Não obter qualquer forma de lucro ou vantagem pela comercialização de medicamentos, órteses, próteses, materiais especiais ou artigos implantáveis de qualquer natureza, cuja compra decorra de influência direta em virtude de sua atividade profissional, observando, para tanto, o disposto na RESOLUÇÃO CFM N.º 1.956/2010, em especial o seguinte: 1º. Cabe ao médico assistente determinar as características (tipo, matéria-prima, dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais implantáveis. 2º. O médico assistente requisitante deve justificar clinicamente a sua indicação, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e as legislações vigentes no país. 3º. É vedado ao médico assistente requisitante exigir fornecedor ou marca comercial exclusivos. 4º. As autorizações ou negativas devem ser acompanhadas de parecer identificado com o nome e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo mesmo. 5º. O médico assistente requisitante pode, quando julgar inadequado ou deficiente o material implantável, bem como o instrumental disponibilizado, recusá-los e oferecer à operadora pelo menos três marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, regularizados juntos à ANVISA e que atendam às características previamente especificadas. 6º. Nesta circunstância, a recusa deve ser documentada e se o motivo for a deficiência ou o defeito material a documentação deve ser encaminhada pelo médico assistente ou pelo diretor técnico da instituição hospitalar diretamente à ANVISA, ou por meio da câmara técnica de implantes da AMB (implantes@amb.org.br), para as providências cabíveis. 7º. Caso persista a divergência entre o médico assistente requisitante e a operadora, deverá, de comum acordo, ser escolhido um médico especialista na área, para a decisão. 8º. Esta decisão não deverá ultrapassar o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do conhecimento do responsável pela resolução da divergência (segunda opinião). 9º. O procedimento previsto no item anterior (segunda opinião) caberá mesmo nas situações de emergências, quando não for possível pré-autorização e tenha sido usado o material implantável, órtese ou prótese.

Parágrafo único. Os deveres sociais dos cooperados estão enumerados no artigo 15, do Estatuto Social.

Art. 14. São direitos dos cooperados:

- a) Ter seu nome incluído na nominata da Unimed, na especialidade em que foi aceito como cooperado;
- b) Participar do rateio das sobras líquidas, apuradas pelo balanço anual, na proporção de suas operações com a Cooperativa, após a Assembleia Geral Ordinária;

c) Ser incluído, bem como seus dependentes, no Plano de Assistência Médico-Hospitalar ao Médico Cooperado, mantido pela Unimed de Maringá.

§ 1º – O nome do cooperado poderá constar em duas especialidades e em duas áreas de atuação correlatas, conforme especificação da AMB.

§ 2º – Os direitos sociais do cooperado, com suas limitações, estão estabelecidos no artigo 14, do Estatuto Social.

§ 3º – Nos termos do artigo 128, do Estatuto Social, o PLANO DE SAÚDE ASSISTENCIAL poderá ser estendido aos cooperados que encerrarem suas atividades profissionais por aposentadoria ou invalidez, bem como aos seus beneficiários dependentes inscritos no contrato, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Prazo de cooperação do titular de, no mínimo, 30 dias, exceto nos casos de invalidez permanente;
- b) Prazo mínimo de contribuição para o plano de 30 dias no caso dos dependentes, exceto nos casos de invalidez permanente do titular.

§ 4º – O PLANO DE SAÚDE ASSISTENCIAL poderá ser estendido, igualmente, aos dependentes de cooperados falecidos.

Art. 15. É vedado ao cooperado:

- a) Suspender o atendimento aos usuários da Unimed sem motivo que justifique essa atitude;
- b) Fazer cobrança a qualquer título a usuário da Unimed, relativos a procedimentos e serviços que possuam cobertura contratual;
- c) Delegar a não cooperado o atendimento de pacientes da Cooperativa;
- d) Fazer críticas infundadas à Cooperativa, em público ou para usuário da Unimed, durante seu atendimento;
- e) Internar pacientes sem diagnóstico, exceto em caso de urgência;
- f) Instituir instrumentos ou mecanismos que dificultem o livre acesso dos usuários aos seus serviços;
- g) A suspensão temporária de atendimento a usuários da cooperativa por período superior a 30 (trinta) dias deverá ser feita em comunicado, ao setor de atendimento ao cooperado, conforme critérios preestabelecidos pelo Estatuto Social, com antecedência mínima de 24 horas, citando seu motivo determinante;
- h) São considerados locais públicos as reuniões em clubes, igrejas, escolas, ordens, congregações, agremiações, partidos políticos, as reuniões festivas e os meios de comunicação social;
- i) Não é permitida a internação para fins diagnósticos, bem como, nos casos de tratamento de cunho ambulatorial, definidos pelo Conselho de Especialidades e Normas de Auditoria, exceto nos casos em que o exame complementar necessário exija internamento;

- j) Solicitar procedimentos médicos ou exames complementares em regime de urgência/emergência sem a apresentação da justificativa médica embasadora de tal conduta, bem como fazer esse tipo de solicitação a pedido do paciente ou de seus familiares.

CAPÍTULO II – DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO

Art. 16. Os usuários serão atendidos em nome da Cooperativa, conforme o disposto nas alíneas, “h”, “i” e “j”, do artigo 13 deste Regimento Interno.

Art. 17. Os cooperados poderão usar os meios complementares e recursos terapêuticos necessários e disponíveis à elucidação diagnóstica, contidos na lista de procedimentos da Unimed Regional de Maringá e cobertos pelo contrato existente entre o usuário e a UNIMED.

§ 1º — O Conselho de Administração estabelecerá parâmetros de conduta, através de resoluções ou portarias, embasadas no consenso da especialidade, em pareceres de especialistas, diretrizes ou outros critérios técnicos estabelecidos pelos comitês de especialidades da Cooperativa.

§ 2º — É considerado autogeração de exame aquele procedimento diagnóstico em que o solicitante e executante são a mesma pessoa física, ou quando ambos integram a mesma pessoa jurídica.

§ 3º — Os resultados dos exames solicitados são de propriedade dos clientes e devem permanecer em seu poder.

§ 4º — Os resultados dos exames realizados pelo próprio cooperado solicitante (autogerados) devem, obrigatoriamente, ser registrados em impresso próprio que ficará em poder do usuário.

§ 5º — A internação eletiva de pacientes e os procedimentos ambulatoriais serão sempre feitos após autorização da Cooperativa.

§ 6º — O procedimento executado em desacordo com o disposto no parágrafo anterior será de responsabilidade do cooperado, não sendo autorizado a posteriori, salvo os casos de urgência/emergência comprovadas, sempre em obediência às restrições contratuais, observando-se o período de carência dos usuários.

§ 7º — Os pedidos para internação hospitalar ou procedimentos ambulatoriais deverão ser encaminhados ao setor competente da cooperativa, especificando claramente os motivos da solicitação, além do código do procedimento, o CID-10 e o local da realização do procedimento.

§ 8º — A cooperativa poderá rejeitar ou restringir os pedidos incompletos, ilegíveis e/ou em desacordo com as normas vigentes, devendo devolvê-los ao médico para sanar as irregularidades.

Art. 18. Para a fiscalização, detecção e denúncia de irregularidades no atendimento aos usuários, fica criado o Departamento de Auditoria Médica, subordinado à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Qualquer irregularidade que interfira no relacionamento médico-paciente, deverá ser encaminhada ao Conselho Técnico para apreciação.

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

Art. 19. Para os atendimentos cirúrgicos ou atos médicos que necessitem de internações, a UNIMED credenciará os hospitais de Maringá e Região.

§ 1º – Só serão credenciados hospitais que tenham em seu corpo clínico médicos cooperados.

§ 2º – Apenas por necessidade de serviço, poderá a UNIMED credenciar hospitais para o atendimento por parte de médico não cooperado.

§ 3º – O credenciamento dos hospitais será sempre dentro dos interesses da Cooperativa e de seus cooperados.

§ 4º – Poderão ser credenciados serviços especiais de instituições universitárias, após parecer do conselho técnico e conselho administrativo, desde que isto atenda aos interesses da Cooperativa.

§ 5º – No relacionamento entre serviços credenciados, hospitais credenciados e a Cooperativa, todos e quaisquer documentos que representem e formalizem o credenciamento obedecerão irrestritamente ao aqui estabelecido, devendo as disposições deste Regimento Interno prevalecer mesmo quando não constem dos referidos documentos, por qualquer razão.

Art. 20. Poderão ser credenciados outros serviços com atribuições específicas, que apresentem condições para executá-las, se forem de interesse da UNIMED.

Parágrafo Único: A caracterização das condições acima descritas será de competência da Diretoria Executiva, devendo passar por aprovação do Conselho de Administração.

Art. 21. Para se habilitar ao credenciamento, o serviço deverá contar com um responsável técnico especialista na área, que será seu responsável, devendo ser cooperado da Unimed Regional de Maringá.

Art. 22. Para o credenciamento de novos serviços fica estabelecido que é necessário que estes tenham tecnologia igual ou superior aos outros serviços já credenciados da cooperativa. Devendo esta análise ser feita pelo Conselho Técnico e Conselho de Administração.

Art. 23. Para celebração de contratos, a PJ interessada deverá juntar os seguintes documentos:

- a) declaração de todos os sócios e suas concordâncias com o credenciamento;
- b) cópia autenticada do Contrato Social e alterações atualizadas e devidamente registrado nos órgãos competentes;
- c) cópia autenticada do Alvará de Inscrição junto a Prefeitura local como contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISSQN);
- d) comprovante autenticado do Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- e) comprovante autenticado de inscrição junto ao INSS;

- f) comprovante de registro no Conselho Regional do Exercício Profissional competente;
- g) Comprovação de Cadastro no Conselho Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- h) Cópia autenticada do Alvará da Vigilância Sanitária;
- i) Os sócios deverão apresentar cópia dos seguintes documentos de pessoa física: RG, CPF, Carteira do Conselho Regional, Diploma e Curriculum Vitae (Resumido).

Art. 24. Em todos os contratos celebrados com a Cooperativa terão cláusulas sobre a responsabilidade social para partes contratantes.

CAPÍTULO IV - DAS CONDUTAS DISCIPLINARES

SEÇÃO I – DAS INFRAÇÕES

Art. 25. Constitui infração não obedecer às disposições da Lei 5.764/71, do Estatuto Social, do Código de Ética Médica, das Resoluções e instruções do Conselho de Administração e deste Regimento Interno.

§ 1º – Também constitui infração punível:

I – Suspende o atendimento aos usuários da Unimed sem motivo que justifique essa atitude, salvo em casos de suspensão temporária de atendimento por período superior a 30 (trinta) dias, quando esta for comunicada com antecedência mínima de 24 horas, citando o seu motivo determinante;

II – Exercer atividades próprias de cooperado quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos no quadro social, aos não credenciados, ou ainda aos cooperados que se encontrem afastados da cooperativa, quer em virtude de pedido de afastamento voluntário, quer em virtude de sanção disciplinar;

III – Receber ou pagar remuneração, ou percentagem por cliente encaminhado de colega, a colega ou para serviços credenciados;

IV – Receber, o médico solicitante, comissão por materiais utilizados ou exames diagnósticos solicitados e, da mesma forma, pagar o executante, comissão a quem solicita;

V – Deixar de exercer e/ou manifestar disposição de não executar, em consultório e em instituições credenciadas, os serviços que em seu nome forem contratados pela cooperativa;

VI – Instituir mecanismos e/ou instrumentos que possam dificultar o livre acesso dos usuários da cooperativa aos serviços e atendimentos, ou promover situações tendentes a caracterizar qualquer tipo de discriminação;

VII – Fazer críticas infundadas à Cooperativa, em público ou para usuário da Unimed, durante seu atendimento, considerando-se locais públicos, para este fim, as reuniões em clubes, igrejas, escolas, ordens, congregações, agremiações, partidos políticos, as reuniões festivas e os meios de comunicação social;

VIII – Internar pacientes sem diagnóstico, exceto em caso de urgência e/ou emergência;

IX – Divulgar informações relevantes e sigilosas a não cooperados, ou propagar informações inverídicas sobre a cooperativa que possam prejudicá-la nas suas atividades sociais e negócios;

X – Auto gerar exames sem a devida indicação clínica e que não sejam baseados nos protocolos aprovados pelo Conselho de Administração;

XI – Não acatar os consensos e protocolos elaborados pelos comitês de especialidades da cooperativa que foram homologados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 26. O processo administrativo disciplinar será instaurado mediante representação da Diretoria Executiva, por decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 27. As irregularidades poderão ser levadas ao conhecimento da Diretoria Executiva por qualquer meio, bem como por comunicação de qualquer cooperado, beneficiário ou pessoa interessada.

§ 1º – Para desencadear a instauração de processo disciplinar, as infrações deverão estar embasadas em elementos mínimos de prova, que permitam a apuração prévia dos fatos ocorridos e a identificação quanto à autoria dos mesmos.

§ 2º – Quando o fato narrado não configurar indício de infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada.

Art. 28. Evidenciada a existência de indício de irregularidade, a Diretoria Executiva comunicará o fato ao cooperado, ao qual estiver sendo imputada a infração, designando data para que o mesmo compareça pessoalmente para, querendo, prestar esclarecimentos a respeito do ocorrido.

Art. 29. Prestados os esclarecimentos pelo cooperado, os mesmos serão consignados em ata, devendo a Diretoria Executiva, após análise e deliberação de seus integrantes, determinar:

- a)** o arquivamento do caso, quando evidenciada a inexistência de prática de infração, bem como naquelas situações em que, ainda que persistam os indícios de conduta irregular, o cooperado: (i) não tenha sido alvo de apuração anterior pelo mesmo fato; (ii) assuma formalmente o compromisso de não reincidir em tal prática; e (iii) se responsabilize pelo pagamento ou reembolso de qualquer prejuízo decorrente da mesma para a Cooperativa e/ou seus beneficiários.
- b)** não se configurando as hipóteses descritas na alínea anterior, haverá o encaminhamento do caso ao Conselho Disciplinar e Ético, para instauração do competente inquérito administrativo disciplinar.

Art. 30. Uma vez determinada a instauração do inquérito administrativo, caberá ao Conselho Disciplinar e Ético a autuação, organização e condução do mesmo, nos termos determinados no Estatuto Social.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do processo disciplinar será de 30 (trinta) dias, não importando em nulidade o eventual extrapolamento de tal prazo.

Art. 31. O processo deverá revestir a forma de autos judiciais, sendo exarados em ordem cronológica os pareceres e despachos.

Art. 32. Autuada a denúncia, o Conselho Disciplinar e Ético determinará a citação do cooperado para apresentar defesa escrita, pessoalmente ou por intermédio de procurador, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vistas do processo, bem como a extração de cópias, caso solicite.

Parágrafo único. Havendo dois ou mais denunciados, o prazo de 10 (dez) dias será comum, não havendo previsão para que seja contado em dobro.

Art. 33. A citação poderá processar-se por qualquer das seguintes formas:

I – Por correio eletrônico (e-mail) com certificado digital ou com confirmação de leitura;

II – Por mensagem de texto para telefones celulares (SMS);

III – Por mensagem em aplicativo de dispositivos móveis que permita a troca de mensagens criptografadas (WhatsApp, Telegram, Messenger ou outro aplicativo que disponha de tal recurso);

IV – Por carta, com aviso de recebimento (AR) dos correios, não sendo necessária a assinatura do cooperado como recebedor, desde que entregue a correspondência em endereço que comprovadamente seja seu, inclusive em portarias de prédios ou de condomínios;

V – Por intermédio de preposto da Cooperativa, com comprovante de recebimento assinado pelo cooperado ou por sua secretária, caso a citação ocorra em seu ambiente de trabalho;

VI – Por intermédio de ligação telefônica gravada, de forma pessoal ou pelo sistema URA (unidade de resposta audível), com confirmação de dados pelo interlocutor; ou

VII – Por edital, publicado na sede da Cooperativa e em jornal de grande circulação do último domicílio conhecido do cooperado.

§ 1º – Para a citação, devem ser usadas as informações fornecidas pelo cooperado e cadastradas no banco de dados da Cooperativa.

§ 2º – A citação realizada por SMS ou aplicativo de dispositivos móveis, prevista, respectivamente, nos incisos II e III do caput deste artigo, somente será válida se o destinatário responder a notificação confirmando o seu recebimento.

§ 3º – Na citação por edital, prevista no inciso VII do caput deste artigo, a identificação do cooperado poderá ser feita pelo seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com omissão dos dígitos de verificação, antecedido de suas iniciais e acompanhado do seu número de inscrição como cooperado, mas não poderá haver a publicação do seu nome.

§ 4º – A citação por edital, prevista no inciso VII do caput deste artigo, somente poderá ser feita quando não for possível a sua realização por nenhum dos outros meios previstos neste artigo.

§ 5º – De forma complementar aos meios dispostos neste artigo, a citação poderá ser feita em área restrita ao cooperado no portal da Cooperativa na internet, por intermédio do sistema operacional de gestão da sociedade e/ou por meio de aplicativo da Cooperativa para dispositivos móveis, desde que a notificação somente seja acessível por meio de login e senha **pessoais**.

§ 6º – A citação deverá indicar os fatos considerados como possíveis infrações, bem como os dispositivos legais, estatutários e regimentais que teriam sido infringidos, a obrigação de especificar provas e arrolar testemunhas, além de informar os meios pelos quais a defesa do cooperado poderá ser apresentada, admitindo-se, para tanto, que o protocolo possa ser feito de forma presencial, na sede da Cooperativa, assim como por intermédio de correio eletrônico (e-mail) ou de mensagem em aplicativo de dispositivos móveis que permita a troca de mensagens criptografadas (WhatsApp, Telegram, Messenger ou outro aplicativo que disponha de tal recurso).

§ 7º – Na hipótese de ser protocolada por correio eletrônico (e-mail) ou por intermédio de mensagem em aplicativo de dispositivos móveis, a defesa e os documentos que a instruem deverão ser apresentados em arquivos individualizados, em formato PDF. A defesa deverá conter a assinatura do denunciado ou de seu procurador, admitindo-se, para tanto, a utilização de assinatura digital.

§ 8º – Apresentados na forma disposta no parágrafo anterior, a defesa e os documentos serão impressos e anexados ao processo pelo setor de Relacionamento com Cooperado da Cooperativa.

Art. 34. Considerar-se-á revel o denunciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal, reputando-se verdadeiros os fatos contidos na denúncia.

Art. 35. Na condução do processo, o Conselho Disciplinar e Ético promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 36. É assegurado ao denunciado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, até o limite máximo de 3 (três), produzir provas e contraprovas, e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

§ 1º – O Conselho Disciplinar e Ético poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º – Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito.

Art. 37. Sendo necessária a produção de prova oral, por decisão do Conselho Disciplinar e Ético ou por intermédio de requerimento do denunciado, a coleta será iniciada pelo depoimento pessoal do cooperado, seguido da inquirição das testemunhas arroladas pelo mesmo. Caso entenda necessário, será admitido ao Conselho Disciplinar e Ético indicar, de ofício, a oitiva de até 03 (três) testemunhas, que serão ouvidas na sequência das que forem arroladas pelo cooperado.

§ 1º – O denunciado e as testemunhas serão intimados a depor mediante comunicação expedida pelo Conselho Disciplinar e Ético, cuja realização poderá ocorrer por quaisquer dos meios previstos nos incisos I a VI, do caput do artigo 33, deste Regimento.

§ 2º – A produção de prova oral ocorrerá em reunião do Conselho Disciplinar e Ético especialmente designada para tal finalidade, cujo agendamento deverá ocorrer com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, podendo ser realizada de forma presencial, virtual ou semipresencial, classificando-se como:

I – Reunião virtual: aquela da qual todos participam por videoconferência;

II – Reunião semipresencial: a que ocorre quando, ao menos, um integrante do Conselho Disciplinar e Ético comparece fisicamente à sede da Cooperativa para participar do ato processual; e

III – Reunião presencial: aquela cujos participantes (todos) comparecem fisicamente à sede da Cooperativa para a prática do ato processual.

§ 3º – A modalidade da reunião para a produção de prova oral será definida pelo Conselho Disciplinar e Ético, de acordo com as particularidades de cada caso.

Art. 38. Os depoimentos serão prestados oralmente, não sendo lícito ao denunciado ou às testemunhas trazê-los por escrito.

§ 1º – As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º – Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, o Conselho Disciplinar e Ético poderá proceder a acareação entre os depoentes, caso entenda necessário para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º – No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 4º – O procurador do acusado poderá assistir ao seu depoimento pessoal, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-los por intermédio do Conselho Disciplinar e Ético.

§ 5º – Consignar-se-ão as perguntas que o(s) depoente(s) deixar(em) de responder, juntamente com as razões de sua abstenção.

§ 6º – Serão recusadas as perguntas que não tiverem estrita relação com o processo ou importarem em repetição de outra(s) já respondida(s).

Art. 39. Ao designar a reunião para a produção de prova oral, o Conselho Disciplinar e Ético deve esclarecer se ela será virtual, semipresencial ou presencial.

§ 1º – As reuniões virtuais e semipresenciais devem utilizar plataformas tecnológicas que possibilitem a gravação da reunião em áudio e vídeo em tempo real (Zoom, Microsoft Teams, Google Hangouts, Skype ou outro aplicativo que disponha de tal recurso).

§ 2º – Havendo absoluta impossibilidade de utilização das plataformas previstas no parágrafo anterior, outros recursos tecnológicos de videoconferência podem ser utilizados, desde que possibilitem a gravação da reunião em áudio e vídeo em tempo real.

§ 3º – Intimados a participar da reunião virtual ou semipresencial, os usuários externos devem receber orientação para o acesso às plataformas tecnológicas de ingresso às salas virtuais de reuniões.

§ 4º – Em se tratando de reunião virtual ou semipresencial, o Conselho Disciplinar e Ético deverá designar o responsável para atuar como organizador do ato, ao qual competirá:

I – Admitir o ingresso dos participantes à sala de reunião virtual;

II – Conferir se todos estão conectados, com o áudio e vídeo funcionando adequadamente;

III – Confirmar a identidade dos participantes, solicitando que informem o nome completo e o número do documento de identificação com fotografia, o qual deverá ser exibido para a câmera.

§ 5º – No início da reunião virtual ou semipresencial, o Conselho Disciplinar e Ético ou a pessoa por ele designada deve advertir os presentes de que:

I – O ato será gravado em áudio e vídeo exclusivamente para o fim de documentação processual;

II – Salvo nas intervenções admitidas, deve-se evitar a interrupção da pessoa que está se manifestando para não prejudicar a captação do áudio;

III – Todos devem permanecer conectados enquanto não dispensados expressamente pelo Conselho;

IV – Quando direcionados à sala de espera virtual, o denunciado e testemunhas devem permanecer conectados até o momento em que sua inclusão na reunião seja autorizada, a fim de evitar que aqueles que ainda tenham de prestar depoimento acompanhem as falas dos que o antecederam;

V – Todos os participantes devem observar os princípios da lealdade, da colaboração e da boa-fé, para garantir a incomunicabilidade e evitar prejuízo à coleta e validação das provas;

VI – Todos devem preservar a confidencialidade do ato, sendo proibida a divulgação de vídeo ou áudio da gravação, sob pena de responder pelos prejuízos de ordem material ou moral a que venha a dar causa.

§ 6º – Se ocorrer a queda do sinal da internet ou surgir qualquer outra dificuldade técnica semelhante que impeça a continuidade do ato, o Conselho Disciplinar e Ético deverá designar nova data para dar continuidade à reunião, considerando válidos os depoimentos já colhidos.

§ 7º – As gravações das reuniões serão anexadas aos autos pelo organizador da audiência virtual ou semipresencial.

§ 8º – A ata da reunião deverá ser juntada aos autos do processo devendo conter:

I – A data e o horário da reunião;

II – Os nomes de todos os participantes;

III – O número do processo disciplinar;

IV – A informação sobre a modalidade da reunião (virtual, semipresencial ou presencial);

V – A identificação do denunciado e, conforme o caso, de seu procurador, com o registro da presença ou ausência ao ato;

VI – A ordem da produção da prova;

VII – As deliberações do Conselho Disciplinar e Ético.

§ 9º – Após a leitura ao denunciado ou ao seu procurador, não havendo mais requerimentos, a ata da reunião poderá ser assinada apenas pelo membro do Conselho Disciplinar e Ético que tiver conduzido a realização do ato processual.

§ 10º – Nos casos de não comparecimento ou não conexão de pessoas que prestarão depoimento ou testemunho, caso existam outras a serem ouvidas, a reunião virtual ou semipresencial poderá ter seguimento, visando, ao máximo, o aproveitamento do ato, desde que não se verifique prejuízo concreto ao denunciado e respeitadas as regras processuais.

§ 11º – Configurado o disposto no parágrafo anterior, o Conselho Disciplinar e Ético deve determinar a continuação do ato na modalidade virtual ou semipresencial assim que for possível.

Art. 40. Apreciada a defesa, bem como os demais elementos de prova colacionados ao processo, o Conselho Disciplinar e Ético elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º – O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do cooperado.

§ 2º – Reconhecida a sua responsabilidade, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido.

Art. 41. O processo disciplinar, com relatório do Conselho Disciplinar e Ético, será remetido ao Conselho de Administração para julgamento, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir a decisão.

Parágrafo único. O julgamento fora do prazo previsto no *caput* não implica nulidade do processo.

Art. 42. O julgamento acatará o relatório do Conselho Disciplinar e Ético, salvo quando contrário às provas dos autos, e aplicará as penalidades indicadas, conforme o disposto na Seção IV, do presente Capítulo.

§ 1º – Quando o relatório do Conselho Disciplinar e Ético contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o acusado de responsabilidade.

§ 2º – Reconhecida pelo Conselho Disciplinar e Ético a inocência do cooperado, o Conselho de Administração determinará o arquivamento do processo.

§ 3º – Na hipótese de imposição de penalidade, o resultado do julgamento deverá ser comunicado ao Comitê de Especialidade ao qual pertença o cooperado, assim como ao CRM local, se ficar evidenciado o cometimento de infração de ordem ética.

Art. 43. A ciência da decisão ao acusado dar-se-á na forma dos incisos I, II, III e IV, do artigo 33 deste Regimento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a sua prolação.

Art. 44. Os atos processuais poderão ser comunicados às partes e aos demais envolvidos no processo por qualquer dos meios de notificação previstos nos incisos I a VI, do caput do artigo 33, deste Regimento.

Parágrafo Único - Computar-se-ão em dias úteis os prazos para os atos a serem praticados no curso do processo disciplinar, bem como para a determinação de seu início e término, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

SEÇÃO III – DAS NULIDADES

Art. 45. O processo regularmente iniciado por decisão do Conselho de Administração, jamais poderá ser nulo administrativamente, e só se encerra com o julgamento, após relatório final do Conselho Disciplinar e Ético.

Art. 46. Se durante o desenrolar do processo for arguida a nulidade de algum ato processual, o Conselho Disciplinar e Ético estará obrigado a considerar a arguição, podendo declarar ou não a nulidade do ato.

Parágrafo único. Uma vez declarada a nulidade, o ato será refeito segundo o rito prescrito, bem como os atos subseqüentes que dele dependam.

Art. 47. As nulidades considerar-se-ão sanadas:

- a) Pela repetição do ato segundo as normas prescritas no presente Regimento;
- b) Se não forem arguidas no momento oportuno;
- c) Se o ato tiver atingido seu fim, mesmo praticado de forma diversa da prescrita por este Regimento;
- d) Se não causar prejuízo à parte autora da arguição.

Art. 48. Ocorrerá a nulidade nos seguintes casos:

§ 1º – Por suspeição arguida contra um dos membros da Comissão processante.

§ 2º – Por falta de cumprimento das formalidades prescritas no processo disciplinar do presente Regimento.

Art. 49. Não se poderá arguir nulidade por falta de cumprimento de formalidade que somente interesse à parte contrária.

Art. 50. Não será declarada a nulidade de ato processual que não tenha influído na apuração da verdade ou na decisão da causa.

Art. 51. A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

Art. 52. Constatada a existência de nulidade, ainda que não tenha sido arguida pela parte, esta poderá ser declarada de ofício pelo Conselho Disciplinar e Ético.

SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES

Art. 53. O Cooperado que cometer infração ao Estatuto Social ou a este Regimento ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência formal;
- b) suspensão de 30 (trinta) dias;
- c) eliminação.

Parágrafo único. Naqueles casos em que a infração praticada pelo cooperado ocasionar também, prejuízo econômico-financeiro à Cooperativa, ficará o mesmo obrigado a reembolsá-la de tal importância, acrescida de juros e atualização monetária, sem embargo das penalidades anteriormente mencionadas.

Art. 54. O órgão competente para a decisão sobre as penalidades a serem aplicadas é o Conselho de Administração, após apuração em processo administrativo disciplinar, conduzido pelo Conselho Disciplinar e Ético, nos termos do presente Regimento.

Art. 55. As penalidades serão aplicadas segundo a gravidade das infrações cometidas, de acordo com a seguinte graduação:

I – Infração leve, quando não houver dano moral ou pecuniário ao usuário ou à Cooperativa:

Penalidade – advertência formal.

II – Infração moderada:

- a) quando houver reincidência em infração leve;
- b) quando houver dano moral ou pecuniário ao usuário ou à Cooperativa:

Penalidade – suspensão de 30 (trinta) dias.

III – Infração grave:

- a) Quando houver reincidência em infração moderada;
- b) Quando houver a prática de ilícito de natureza penal.

Penalidade – eliminação.

Art. 56. Infrações múltiplas serão punidas com a penalidade prevista para a mais grave, sendo as infrações mais leves consideradas como agravantes.

§ 1º – Nos casos em que se evidenciar a existência de prejuízo financeiro para a Cooperativa, além da caracterização de infração de ordem disciplinar, remanescerá para o cooperado o dever de ressarcir o dano à Cooperativa, de forma corrigida e com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, contada da data do fato, bem como de arcar com os custos oriundos de eventuais pedidos de reembolso, de demandas administrativas ou de demandas judiciais que sejam decorrentes de sua conduta.

§ 2º – O ressarcimento de que trata o parágrafo anterior poderá ocorrer por intermédio do desconto na produção mensal do cooperado, assim como de outros créditos que porventura possua com a Cooperativa, inclusive aqueles inerentes à devolução de suas quotas do capital social, em caso de demissão, exclusão ou eliminação da sociedade, ou por qualquer outro meio de cobrança admitido legalmente.

Art. 57. Todas as punições serão arquivadas no Prontuário do Cooperado, que deverá ser consultado sempre que se instaurar um procedimento disciplinar contra o mesmo.

Art. 58. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 5 (cinco) anos, se o cooperado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 59. Estará sujeito a eliminação por ato administrativo, o cooperado que não proceder ao pagamento das parcelas das quotas partes subscritas, por período superior a sessenta dias consecutivos.

§ 1º – O cooperado será notificado para pagar os valores respectivos ou apresentar justificativa fundamentada no prazo de trinta dias a contar da data do recebimento da notificação.

§ 2º – Em não sendo cumpridas as formalidades contidas no parágrafo anterior, após ouvido o Conselho Técnico, o cooperado será automática e imediatamente eliminado.

SEÇÃO V – DO RECURSO

Art. 60. Da decisão proferida pelo Conselho de Administração, que imponha ao cooperado a pena de eliminação, caberá como última e definitiva instância na área administrativa, o recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 61. O prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da ciência do acusado da decisão proferida.

Art. 62. O recurso tem efeito suspensivo até a primeira reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 63. A Assembleia Geral poderá decidir:

- a) Pela manutenção da penalidade;
- b) Pelo seu abrandamento;

c) Pela sua anulação.

Art. 64. O processo de que resultou penalidade disciplinar ao cooperado poderá ser revisto quando se aduzirem fatos ou circunstâncias supervenientes que possam comprovar a inocência do punido.

Art. 65. O prazo para se requerer revisão é de 2 (dois) anos, contados a partir da ciência da prolação da decisão punitiva.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. O Estatuto Social, documento que rege a constituição da Cooperativa enquanto associação, e, o Regimento Interno, que estabelece as regras de funcionamento da Cooperativa enquanto empresa, constituem-se em um conjunto de regras de igual valor para os cooperados.

Art. 67. Os assuntos não contemplados neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho de Administração e referendados pela próxima Assembleia Geral.

Art. 68. Este Regimento Interno entrará em vigor, imediatamente, após a sua aprovação pela Assembleia Geral.